



TC 028.455/2016-9

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2015

Unidade jurisdicionada: Eletrosul Centrais Elétricas S/A, vinculada ao Ministério das Minas e Energia (MME)

Responsáveis:

Airton Argemiro Silveira (CPF 494.277.339-34); Anilson Luiz Duarte (CPF 550.818.359-00); Antonio Waldir Vittori (CPF 230.991.949-72); Celso Knijnik (CPF 513.075.450-68); Claudio Antonio Vignatti (CPF 589.883.279-34); Cláudia Hofmeister (CPF 394.618.400-63); Derci Pasqualotto (CPF 219.317.719-87); Djalma Vando Berger (CPF 436.678.729-68); Eurides Luiz Mescolotto (CPF 185.258.309-68); Josias Matos de Araujo (CPF 039.310.132-00); Laercio Faria (CPF 252.072.379-34); Marcio Pereira Zimmermann (CPF 262.465.030-04); Paulo Afonso Evangelista Vieira (CPF 432.413.799-49); Rogerio Bonini Ruiz (CPF 339.777.209-53); Ronaldo dos Santos Custódio (CPF 382.173.090-00); Valter Luiz Cardeal de Souza (CPF 140.678.380-34); Wanderlei Lenartowicz (CPF 272.491.902-53); Willian Rimet Muniz (CPF 240.392.506-30) – peça 2

Advogado ou Procurador: Caroline da Costa Silvério Kamaroski (OAB 34229/PR); Fabiano Marcos Zwicker (OAB 16.035/SC); Germana Fonseca Crespo Garcia Ghisoni (OAB 29411-B/SC); Leandro Correa Soares (OAB 27737/PR); Luciano José da Silva (OAB 44193/RS); Márcio Alceu Pazeto (23073/SC); Mariana Gomes Silveira Piovesan (28959/SC); Milene Nunes Lima (OAB 20122/SC); Paula Jarina Silva Bessa (30807-B/SC); Rafael Rebelo Pereira (24868/SC) e Renata Baixo de Sá Martins (19978/SC) – peça 14

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: mérito.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Eletrosul Centrais Elétricas S/A, relativo ao exercício de 2015. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa-TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa-TCU 147/2015. Também regulam a matéria a Decisão Normativa-TCU 146/2014 e a Portaria-TCU 321/2015 quanto ao respectivo relatório de gestão.

1.1. Com o objetivo de contextualizar a unidade jurisdicionada (UJ), serão apresentados, a seguir, dados relacionados a sua constituição, competências, estrutura organizacional, bem como outros aspectos relevantes relacionados ao seu desempenho.

1.2. A unidade jurisdicionada, autorizada a funcionar pelo Decreto 64.395, de 23/4/1969, é uma sociedade de economia mista de capital fechado, concessionária de serviços públicos de transmissão e produtora independente de energia elétrica. É subsidiária controlada das Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras), vinculada ao MME, tendo a seguinte composição acionária em 31/12/2015 (peça 1, p. 10):

Quadro 1: Composição acionária da Eletrosul

Acionistas	Qtde de Ações	Capital Social (em milhares de R\$)	% de Participação
Eletrobras	102.212.728	4.353.915	99,8782%
Usiminas	57.901	2.466	0,0566%
CEEE	49.519	2.109	0,0484%
Copel	14.195	605	0,0139%
Celesc	1.544	66	0,0015%
CCSN	1.194	51	0,0012%
Outros	320	14	0,0003%
Total	102.337.401	4.359.226	100%

1.3. Com sede em Florianópolis/SC, tem atuação nos três estados da Região Sul do Brasil, além de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Pará, por meio de empreendimentos próprios ou em parceria. Realiza estudos e projetos, constrói e opera instalações de geração e transmissão de energia elétrica, investe em pesquisa e desenvolvimento, fomenta o uso de fontes alternativas de energia, presta serviços de telecomunicação e pratica outros atos de comércio decorrentes dessas atividades (informações constantes no Relatório de Gestão do exercício, peça 1).

1.4. A receita operacional regulatória da Companhia é formada por 55,4% da atividade de transmissão, 41,7% de geração e 2,9% de outras atividades (fonte: notas anexas às demonstrações financeiras, disponíveis em <http://www.eletrosul.gov.br/files/files/DF%20DEZ2015%20ELETROSUL%20SITE.pdf>), consulta em 14/8/2017). As receitas de transmissão são oriundas de contratos de concessão e autorizações, e as receitas de geração, oriundas de contratos de compra e venda de energia, firmados no ambiente regulado, de contratos bilaterais e operações realizadas de curto prazo, por meio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

1.5. O sistema de transmissão próprio da Eletrosul, considerando todos os contratos de concessão, possui 10.783,17 km de linhas de transmissão e capacidade total de transformação de 25.025,80 MVA (Megavolt-Ampère) em 44 subestações e uma conversora de frequência na fronteira do Brasil com a Argentina. Além das instalações próprias, a Companhia tem relação com mais 47 subestações de propriedade de outras empresas, com as quais possui parceria, equipamentos e/ou baús instalados, ou presta serviços de operação e/ou manutenção.

1.6. A carteira de empreendimentos de transmissão em implantação pela Eletrosul (próprios e parcerias) compreendia, ao final de 2015, três conjuntos de empreendimentos resultantes de leilões da Aneel, um conjunto de obras associadas à interligação Brasil-Uruguai (em parceria com a Eletrobras), e diversas pequenas ampliações autorizadas pela Aneel, além de melhorias e reforços nas instalações existentes.

1.7. As atividades de operação do sistema elétrico sob sua responsabilidade são normatizadas no Manual de Operação, alinhados com os Procedimentos de Rede definidos pelo Operador Nacional do Sistema (ONS).

1.8. No segmento Geração tem desenvolvido atividades para implantação de empreendimentos hidrelétricos e de fontes alternativas. A atual carteira de empreendimentos de geração de energia elétrica da Eletrosul (próprios e parcerias) totaliza 2.100,3 MW de potência, dos quais 1.581,5 MW já se encontram em operação comercial (considerando, em ambos os casos, apenas a parcela que cabe à Eletrosul).

1.9. O parque gerador em operação da Eletrosul totaliza onze usinas próprias, uma em consórcio e nove em parceria, por meio de Sociedades de Propósito Específicos (SPE). Os empreendimentos de geração próprios são formados por três usinas hidrelétricas (uma delas em consórcio), duas pequenas centrais hidrelétricas (PCHs), seis parques eólicos e uma unidade solar fotovoltaica, totalizando 661,2 MW de capacidade instalada. Os empreendimentos realizados em parceria com SPEs são constituídos por duas usinas hidrelétricas, três holdings ligadas à exploração de empreendimentos eólicos e quatro parques eólicos, que totalizam 6.231,8 MW de capacidade instalada (peça 1, p. 11-12).

1.10. Constituem objeto social da empresa, de acordo com seu estatuto:

- a) realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades, de acordo com legislação vigente;
- b) participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos;
- c) contribuir para a formação do pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica;
- d) participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados;
- e) prestar serviços de laboratório, telecomunicação, operação e manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica além de apoio técnico, operacional e administrativo às empresas concessionárias, às autorizadas e às permissionárias de serviço público de energia elétrica;
- f) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico ou empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica;
- g) colaborar para a preservação do meio ambiente, no âmbito de suas atividades;
- h) colaborar com a Eletrobras nos programas relacionados com a promoção e incentivo da indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para a sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade;
- i) comercializar, direitos de uso ou de ocupação de torres, instalações eletroenergéticas e prediais, equipamentos e instrumentos e demais partes que possam constituir recurso de infraestrutura de telecomunicações da empresa;
- j) associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Eletrobras, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão.

1.11. A Alta Administração da empresa é exercida pela Assembleia Geral de Acionistas, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, de caráter permanente.

1.12. O Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, é composto por até seis membros (exige-se que todos sejam acionistas da empresa), eleitos pela Assembleia Geral, dentre os quais é designado o presidente, todos com mandato de um ano, podendo ser reeleitos para mandatos consecutivos, com exceção do conselheiro representante dos empregados, cujo mandato, por força de legislação específica, permite somente uma reeleição. Três dos membros são

considerados Conselheiros Independentes por não possuírem vínculo com o segmento de energia elétrica. Um dos membros do Conselho de Administração é indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Outro membro é eleito como representante dos empregados, escolhido pelo voto direto de seus pares dentre os empregados ativos, em eleição organizada pela Companhia em conjunto com as entidades sindicais que os representam.

1.13. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar funcionamento regular da empresa. É composta pelo Diretor-Presidente e até cinco Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, e tem prazo de gestão de três anos, sendo permitidas reeleições.

1.14. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador de caráter permanente, é composto por três membros efetivos e igual número de suplentes. O prazo de gestão dos membros do conselho é de um ano, admitidas reeleições para mandatos consecutivos.

1.15. De acordo com as informações oferecidas pela Eletrosul no Relatório de Gestão, os macroprocessos finalísticos da empresa são Geração e Comercialização de Energia, que abrange desde a prospecção de oportunidades em negócios da geração até a gestão dos contratos de comercialização de energia; e Transmissão de Energia Elétrica, responsável desde a prospecção de oportunidades de negócios de transmissão até a operação e manutenção da transmissão (peça 1, p. 30).

1.16. Segundo o Relatório de Gestão, o índice de disponibilidade do sistema de transmissão (que indica o percentual do tempo em que este permaneceu em operação ou disponível para operar) obteve, nos cinco últimos anos, os seguintes valores (peça 1, p. 31):

Quadro 2: Disponibilidade de Transmissão (Valores em %)

Instalação	2011	2012	2013	2014	2015
Linhas de Transmissão	99,90	99,89	99,88	99,63	99,96
Banco de Capacitores	99,75	99,74	99,97	99,93	99,77
Reatores	99,94	99,77	99,84	99,68	99,94
Transformadores	99,88	99,87	99,86	99,84	99,94

1.17. Quanto à geração de energia, existe também um indicador de disponibilidade, baseado nas taxas de indisponibilidade programadas e forçadas:

Quadro 3: Disponibilidade da Geração (Valores em %)

Disponibilidade	2013	2014	2015
Disponibilidade de Usinas Hidrelétricas	90,01	89,88	90,55
Disponibilidade de Usinas Eólicas	99,03	98,65	98,13

1.18. No que tange à participação societária da Eletrosul em Sociedades de Propósito Específico (SPE), segundo o Relatório de Gestão, no ano de 2015 a empresa adquiriu a parcela de ações que a Fundação ELOS detinha sobre a Livramento Holding S/A, que totalizava R\$ 23.356 mil, correspondente a 6,47% (sobre essa transação, ver irregularidade tratada no item 7.16 e subitens desta instrução). Por outro lado, alienou a participação societária da Norte Brasil Transmissora de Energia S/A (NBTE), correspondente a 24,5% do capital social da NBTE, bem como alienou a participação que detinha na Construtora Integração Ltda., equivalente a 24,5% do capital social. As alienações tiveram o montante de R\$ 150.118 mil e R\$ 11.587 mil, respectivamente. Com essas operações, a Eletrosul passou a ter as seguintes participações societárias ao final de 2015 (peça 1, p. 34-35):

Quadro 4: Participações em Sociedades de Propósito Específico (SPE)

Participações em SPEs	Data de constituição	% de participação	Sede	Atividade principal
Controlada				
Uirapuru Transmissora de	8/2004	75,0%	Florianópolis/SC	Transmissão de



Energia S/A				energia
Eólica Hermenegildo I S/A	1/2014	99,99%	Florianópolis/SC	Geração de energia
Eólica Hermenegildo II S/A	1/2014	99,99%	Florianópolis/SC	Geração de energia
Eólica Hermenegildo III S/A	1/2014	99,99%	Florianópolis/SC	Geração de energia
Eólica Chuí IX S/A	1/2014	99,99%	Florianópolis/SC	Geração de energia
Eólica Coxilha Seca S/A	1/2014	99,99%	Florianópolis/SC	Geração de energia
Controladas com controle compartilhado				
Empresa Transmissora de Energia do Alto Uruguai S/A (Etau)	5/2002	27,4%	Rio de Janeiro/RJ	Transmissão de energia
ESBR Participações S/A	8/2008	20,0%	Rio de Janeiro/RJ	Geração de energia
Teles Pires Participações S/A (TPP)	11/2011	24,7%	Rio de Janeiro/RJ	Geração de energia
Costa Oeste Transmissora de Energia S/A	12/2011	49,0%	Curitiba/PR	Transmissão de energia
Santa Vitória do Palmar Holding S/A	11/2011	49,0%	Florianópolis/SC	Geração de energia
Livramento Holding S/A	11/2011	59,0%	Florianópolis/SC	Geração de energia
Chuí Holding S/A	12/2011	49,0%	Florianópolis/SC	Geração de energia
Marumbi Transmissora de Energia S/A	12/2011	20,0%	Curitiba/PR	Transmissão de energia
Transmissora Sul Brasileira de Energia S/A (TSBE)	12/2011	80,0%	Florianópolis/SC	Transmissão de energia
Transmissora Sul Litorânea de Energia S/A (TSLE)	7/2012	51,0%	Florianópolis/SC	Transmissão de energia
Fronteira Oeste Transmissora de Energia S/A	12/2013	51,0%	Florianópolis/SC	Transmissão de energia
Paraíso Transmissora de Energia S/A*	3/2015	24,5%	-	Transmissão de energia

Nota: *No Relatório de Gestão de 2015 não há informações sobre a constituição da sociedade Paraíso. De acordo com o Relatório de Gestão de 2014, no referido exercício, a Companhia conquistou os lotes "A" e "E" do Leilão 004/2014, por meio de leilão de energia da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), conforme regras da Lei 10.848/2004. O lote "E" foi conquistado pela companhia por meio do consórcio Paraíso em conjunto com as empresas Elecnor e Copel e foi adquirido com deságio de 3,62% apresentando RAP final anual de R\$ 22 milhões. Este lote reúne duas linhas de transmissão 230 kV e uma subestação no Mato Grosso do Sul. Em consulta ao portal na internet da Revista IstoÉDinheiro, a Eletrosul, verificou-se que a empresa assumiu a totalidade da participação na SPE Paraíso Transmissora de Energia (disponível em:

<http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/negocios/20151005/eletrosul-busca-parceiros-para-investimento-347-bilhoes-transmissao/305442>, consulta realizada em: 14/8/2017).

EXAME TÉCNICO

2. De conformidade com a IN TCU 63/2010, alterada pela IN TCU 72/2013, os processos de contas anuais destinam-se a avaliar a conformidade e o desempenho da gestão dos responsáveis abrangidos pelos incisos I, III, IV, V e VI do art. 5º da Lei 8.443/1992, com base em um conjunto de documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, contidas no relatório de gestão, no relatório de auditoria da gestão (ou Relatório de Auditoria Anual de Contas – RAAC) e nas demais peças que compõem os autos do presente processo de contas, bem como em temas considerados relevantes, identificados pela unidade técnica com base em processos conexos e contas de exercícios anteriores (tópico III da Seção "Exame Técnico" desta instrução). O objetivo é oferecer uma visão geral das matérias objeto de controle que possam impactar as contas do exercício.

2.1. Para o exercício de 2015, o escopo da auditoria de gestão foi objeto de acordo entre a Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina do Tribunal de Contas da União (Secex-SC) e a Controladoria Regional da União no Estado de Santa Catarina (CGU-Regional/SC),

considerando o disposto no artigo 14 da Resolução TCU 234/2010 e no § 6º do art. 9º da Decisão Normativa TCU 147/2015 (peça 13, p. 1-3). Assim, em relação à Auditoria Anual de Contas da entidade, foram realizadas, no exame da CGU-Regional/SC, as seguintes avaliações:

a) da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU 63/2010 com as normas que regem a elaboração de tais peças (item 1 do Anexo II – DN TCU 147/2015) – a ser tratado nos tópicos I e II da Seção “Exame Técnico” desta instrução;

b) dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, com foco ajustado na análise da execução física e financeira de seis Ações do Orçamento de Investimento; e na análise do planejamento e execução do Programa de Dispêndios Globais (item 2 do Anexo II – DN TCU 147/2015) – tópico IV;

c) gestão de pessoas, com foco na análise da qualidade do controle da unidade prestadora de contas (UPC) para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos; na análise dos pagamentos de adicional de periculosidade; e na análise dos repasses da patrocinadora para Fundos de Pensão (item 4 do Anexo II – DN TCU 147/2015) – tópico V;

d) gestão de compras e contratações, com foco na análise da regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação; e na análise da qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações (item 6 do Anexo II – DN TCU 147/2015) – tópico VI;

e) da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela unidade jurisdicionada com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, com foco na avaliação do Programa de Integridade da Eletrosul; e no acompanhamento de recomendações da CGU e determinações do TCU (item 11 do Anexo II – DN TCU 147/2015) – tópicos VII, VIII e IX desta instrução.

2.2. No que tange ao Programa de Integridade da Eletrosul, de acordo com a CGU, os trabalhos de campo iniciaram em maio de 2016, não tendo sido finalizados até a conclusão da Auditoria Anual de Contas. A situação será novamente abordada na Seção VII desta instrução.

2.3. Também foram incluídas na presente instrução as informações trazidas no Relatório de Gestão (peça 1) relativas às atividades de correição, à estrutura de governança e de controle internos e à execução orçamentária e financeira (tópicos X, XI e XII da presente instrução, respectivamente). As demais avaliações sugeridas no Anexo II – DN TCU 147/2015 (itens 3, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14 e 15), deixaram de ser inseridas no escopo do trabalho.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

3. A auditoria interna da UJ, em seu parecer (peça 3, p. 1), registrou:

Com base nos trabalhos desenvolvidos no projeto acima citado [projeto de auditoria “Prestação de Contas”], somos de parecer que a prestação de contas da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., relativa ao exercício de 2015, contém todas as peças relacionadas no art. 13 da IN/TCU 63/2010 e nas orientações insertas no Sistema de Prestação de Contas (e-Contas), estando em condições de ser submetida à apreciação do Órgão/Unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União - TCU.

3.1. O Conselho Fiscal da empresa manifestou-se no sentido de que as demonstrações representaram adequadamente a situação patrimonial e financeira da Eletrosul, estando em condições de serem submetidas à aprovação dos acionistas na próxima Assembleia Geral Ordinária (peça 4).

3.2. O relatório da auditoria independente atestou que as demonstrações financeiras apresentaram “adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada da Eletrosul Centrais Elétricas S/A em 31 de dezembro de 2015, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil” (peça 6, p. 4).

3.3. Entretanto, a auditoria independente manifestou-se pela ressalva ante o risco de reflexo da fiscalização decorrente da Operação Lava-Jato nas demonstrações financeiras da Companhia. O fato é relatado na nota explicativa 5.7 às demonstrações financeiras (peça 15, p. 56). A Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras), controladora da Eletrosul, contratou empresa independente especializada para investigar eventuais descumprimentos de leis e regulamentos. Até a data do parecer da auditoria independente, 29/3/2016, a investigação ainda estava em andamento.

3.4. O apontamento sobre a continuidade operacional de empresas controladas em conjunto, objeto de nota da auditoria independente relativamente ao exercício de 2014, voltou a ser registrado no ano de 2015, conforme a seguir reproduzido:

Continuidade operacional de empresas controladas em conjunto

Conforme descrito na nota explicativa 1.1 e nota explicativa nº 17, a Companhia e as empresas controladas em conjunto ESBR Participações S.A., Teles Pires Participações S.A., Livramento Holding S.A., Santa Vitória do Palmar Holding S.A., Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A., Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A., Marumbi Transmissora de Energia S.A. e as controladas Eólica Chuí IX S.A., Eólica Hermenegildo I S.A., Eólica Hermenegildo II S.A., Eólica Hermenegildo III S.A., apresentaram perdas em suas operações, capital de giro negativo e/ou a descoberto. A continuidade operacional da Companhia e das empresas citadas acima depende da manutenção do suporte financeiro por parte de terceiros, da sua controladora e/ou demais acionistas. Nossa opinião não está ressalvada em função desses assuntos.

3.5. Comparando 2015 com 2014, identifica-se agravamento da situação narrada. Em 2014 eram cinco as empresas com capital de giro negativo e com passivo a descoberto, ao passo que em 2015 esse número passou para onze empresas.

3.6. No que tange à conformidade de peças que compõem o processo, o Relatório de Auditoria Anual de Contas 201600610, elaborado pela CGU (peça 8, p. 3), analisadas as informações inseridas pela Eletrosul no sistema, observou três pontos:

A.1) Quanto ao Rol de Responsáveis, o nome de um dos gestores - Diretor Financeiro e Diretor de Operação e Diretor-Presidente substituto – mostra-se diferente do registro constante do sistema CPF da Receita Federal, tendo sido esclarecido pela Eletrosul que o referido gestor efetuou alteração de seu nome. No sistema e-Contas, não há como editar a informação, preenchida automaticamente após informação do CPF com o nome que o responsável possuía antes de efetuar a alteração no sistema CPF. Ademais, também não constavam os e-mails dos dois ex-Diretores-Presidente da Empresa.

A.2) Em relação ao Relatório de Gestão, diversas informações foram apresentadas sem o devido detalhamento, as quais foram complementadas pela Eletrosul e anexadas ao presente Relatório. Evidenciou-se existir informação quanto à remuneração da Diretoria que diverge daquela constante das Demonstrações Contábeis da Empresa sem que tenha sido fornecida justificativa suficiente para a discrepância.

A.3) Acerca dos Relatórios e Pareceres, os documentos apresentados coadunam-se com as exigências estabelecidas.

3.7. Ressalvados os itens A.1 e A.2, concluiu-se que as peças estão em conformidade com as normas e orientações.

3.8. O RAAC 201600610 está dividido em duas partes, a primeira relativa aos Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas (peça 8, p. 1-19), e a segunda referente aos Achados de Auditoria, contendo o detalhamento das análises realizadas (peça 8, p. 21-234).

3.9. A análise empreendida na segunda parte do mencionado relatório (Achados de Auditoria) evidenciou quatro áreas: 1. Controles de Gestão, 2. Gestão Operacional, 3. Gestão de Recursos Humanos e 4. Gestão do Suprimento de Bens/Serviços. Foram identificados ao todo seis achados

(constatações), sendo um na área de Gestão de Recursos Humanos e cinco na Gestão do Suprimento de Bens/Serviços. Eles estão relacionados abaixo:

Quadro 5: Achados de auditoria – CGU

Achado de Auditoria	Recomendação da CGU	Página (peça 8)
<p>3.2.1.1 Pagamento de adicional de periculosidade a empregados sem a existência de laudo técnico de condições de ambiente de trabalho, ou com base em documento desatualizado, e com base em visita não prevista na Convocação para Trabalho em Atividade/Área de Risco no caso dos empregados que percebem por exposição habitual intermitente</p>	<p>Recomendação 1: Estabelecer procedimento sistemático de verificação das condições de atualização dos laudos. Recomendação 2: Retirar a previsão de localidade específica nas CAR ou estabelecer procedimento sistemático de verificação da pertinência dos locais visitados conforme as CAR aprovadas, como condição para pagamento do adicional de periculosidade na condição habitual intermitente ou provisório. Recomendação 3: Atualizar a NG 39 - Segurança do Trabalho quanto ao prazo de atualização dos laudos técnicos de condições de ambiente de trabalho, de acordo com as exigências da legislação vigente sobre periculosidade.</p>	72-80
<p>4.1.1.2 Inserção de documentos incompletos nos processos licitatórios e de dispensa realizados, ausência de documentos, ausência de registro da necessidade de aquisição e formalização inadequada dos processos</p>	<p>Recomendação 1: Revisar os <i>check lists</i> para revisão dos processos existentes incluindo verificações quanto aos anexos das solicitações de contratação e dos editais e quanto à ordem cronológica dos documentos. Recomendação 2: Inserir, no Procedimento de Gestão Empresarial PG 005.01, orientação específica acerca do preenchimento da Requisição, estabelecendo que o campo “justificativa” deva motivar a necessidade da aquisição a ser realizada.</p>	84-89
<p>4.1.1.3 Elaboração de orçamento sem o devido detalhamento e sem esclarecimento quanto aos critérios utilizados para a composição dos preços e identificação de referência, alteração do orçamento sem justificativa e ausência de identificação de sua autoria e de aprovação</p>	<p>Recomendação 1: Detalhar, no <i>check list</i> existente, que a verificação quanto à adequação do orçamento constante do processo compreenda: a existência de assinatura pelo autor do documento, a existência de aprovação, e apresentação do orçamento detalhado.</p>	89-94
<p>4.1.1.4 Ausência de justificativa para a escolha da modalidade de licitação tomada de preços quando caberia pregão e utilização de regime de execução injustificado</p>	<p>Recomendação 1: Inserir em Procedimento de Gestão Empresarial a necessidade de justificativa do regime de execução selecionado demonstrando a escolha da melhor opção em termos financeiros ou técnicos à Administração. Recomendação 2: Alterar o Procedimento de Gestão Empresarial PG 005.02 prevendo a possibilidade da utilização da modalidade pregão para a contratação de serviços comuns, ainda que sejam predominantemente intelectuais, desde que o objeto da contratação seja passível de especificação por critérios objetivos constantes do Projeto Básico, e a necessidade de justificativa, no processo, quando da sua não utilização.</p>	94-97
<p>4.1.1.5 Falhas na formalização de licitações na modalidade Pregão Eletrônico pelo Depto. de Engenharia de Geração (DEG), ante a inconformidade com as normas do pregão</p>	<p>Recomendação 1: Determinar aos setores responsáveis pela realização dos processos licitatórios no âmbito da Diretoria de Engenharia de Geração, a obrigatoriedade de observância dos ritos prévios de aprovação das peças legais exigidas para fundamentar as suas contratações; Recomendação 2: Promover alteração nos normativos internos de forma a disciplinar a exigência de formalização de justificativa fundamentada tecnicamente nos casos de alteração das licitações em andamento, que implique em aumento dos valores orçados e das especificações do objeto, e a anexação ao processo, dos documentos que justifiquem as alterações promovidas.</p>	97-119

Achado de Auditoria	Recomendação da CGU	Página (peça 8)
	Recomendação 3: Estabelecer nos planos de trabalhos da Auditoria Interna da Empresa, a necessidade de exame, de maneira amostral, dos processos licitatórios com maior grau de risco, quanto aos procedimentos executados no trâmite de elaboração e aprovação das versões finais dos Editais gerados no sistema SISCONPEL, de forma a verificar sua compatibilidade com as minutas padrões aprovadas pela Assessoria Jurídica, até que se efetive a implantação de sistema que gerencie adequadamente a segurança desses procedimentos em sistema informatizado; Recomendação 4: Reformular as normas internas que tratam da etapa de julgamento das propostas e da habilitação das empresas nas licitações realizadas, especialmente a PG-005.08, de forma a contemplar as atribuições definidas pelo Decreto n.º 5.450/2005 para os pregoeiros, especialmente disciplinando os procedimentos de avaliação e julgamento das habilitações requeridas pela norma.	
4.2.1.1 Procedimento com indicação da razão de escolha do fornecedor e de justificativa técnica sem estruturação adequada e ausência de habilitação das contratadas nos casos de dispensa de licitação	Recomendação 1: Estabelecer procedimento de controle com orientações acerca da condução do processo de escolha de propostas de empresas para a celebração de pré-contratos quando da participação da Eletrosul dos Leilões da ANEEL, compreendendo forma de solicitação de propostas, análise e comparação de propostas e registro das evidências.	120-137

3.10. Das constatações acima, três foram consideradas graves pela CGU – itens 3.2.1.1, 4.1.1.3 e 4.1.1.4 –, não sendo, contudo, identificado o nexo de causalidade com atos de gestão dos agentes constantes no Rol de Responsáveis.

3.11. Já a Constatação 4.2.1.1, tratada no item 8.7 e subitens da presente instrução, revelou diversas falhas em contratações sem licitação com fundamento no art. 32 da Lei 9.074/95. Os achados levaram à indicação de ressalva nas contas do Diretor de Engenharia, Ronaldo dos Santos Custódio, conforme Matriz de Responsabilização constante da peça 11 dos autos, sintetizada no Quadro 6, abaixo. Quanto às demais constatações apontadas, as quais não levaram à proposição de ressalva ou irregularidade nas contas, são suficientes as recomendações formuladas pelo Controle Interno.

3.12. No certificado de auditoria (peça 9), o representante da CGU-Regional/SC propôs o julgamento pela regularidade com ressalva das contas do responsável nominado no quadro a seguir:

Quadro 6: Gestor X Ressalvas

Agente	Cargo ou função	Fundamentação (ref. ao Relatório de Auditoria 201600610)
Ronaldo dos Santos Custódio (CPF 382.173.090-00)	Diretor de Engenharia	Item 4.2.1.1

3.13. A CGU-Regional/SC propôs o julgamento pela regularidade das contas dos demais responsáveis.

3.14. O dirigente do órgão de controle interno destacou em seu Parecer (peça 10), entre os avanços mais significativos da gestão avaliada, a implantação na Eletrosul do Programa de *Compliance* das Empresas Eletrobras, visando garantir o fiel cumprimento da Lei 12.846/2013 - Lei Anticorrupção Brasileira (LACBRA), tendo sido criada para tal finalidade área específica de *Compliance*, a Assessoria de Conformidade Corporativa, vinculada à Presidência da empresa. Também destacou positivamente a criação da Assessoria de Regulação, Negócios e Gestão de Participações (AGP), com a missão de assessorar a Presidência da empresa nos assuntos relacionados às participações acionárias da Eletrosul, o que representou uma melhoria na governança na empresa.

3.14.1. Entre os aspectos negativos, destacou a realização de procedimento de aquisição (Dispensa de Licitação 1105150013) com indicação da razão de escolha do fornecedor e de justificativa técnica sem estruturação adequada e ausência de habilitação das contratadas (Constatação 4.2.1.1). Também assinalou a necessidade de fortalecimento do Sistema de Controle Interno, em especial nos procedimentos de aquisição e na gestão das Sociedades de Propósito Específico (SPE).

3.14.2. Ao final, acolheu a conclusão expressa no Certificado de Auditoria.

3.15. O ministro de Estado de Minas e Energia atestou haver tomado conhecimento do conteúdo das contas e das conclusões contidas no Relatório e no Certificado de Auditoria, bem como no Parecer do dirigente da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, sobre o desempenho e a conformidade da gestão da unidade (peça 12).

II. Rol de responsáveis

4. Constam do rol de responsáveis encaminhado todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

5. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos presentes autos estão relacionados a seguir.

Processos de contas de exercícios anteriores:

5.1. Contas de 2011 (TC 046.515/2012-7), min. rel. Benjamin Zymler. Julgadas mediante o Acórdão 2575/2014-TCU-Plenário, Sessão de 1º/10/2014 – Ordinária. Regularidade com ressalvas. Determinações, recomendações e ciências à UJ:

9.3. com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU), determinar à Eletrosul que informe em suas próximas contas as providências adotadas para o saneamento do Déficit Técnico Acumulado no plano BD - ELOS/ELETROSUL, em 31 de dezembro de 2011, no montante de R\$ 83.538 mil, equivalente a 10,20% do Exigível Atuarial, considerando, inclusive, as medidas adotadas em consequência do processo TC 019.263/2011-2, que tramita no TCU;

9.4. com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU), recomendar à Eletrosul que avalie:

9.4.1. mediante tratativas com o seu controlador, a pertinência da política de distribuição de resultados vigente, considerando a evolução de seus indicadores econômico-financeiros e operacionais e o plano de investimentos da companhia;

9.4.2. previamente à definição do montante a ser despendido em “Publicidade Institucional”, a cada exercício, os benefícios econômicos que serão gerados por tal despesa frente às alternativas econômicas disponíveis, dentre os quais a realização de investimentos na expansão e manutenção dos negócios da companhia;

9.5. dar ciência a Eletrosul sobre as seguintes impropriedades:

9.5.1. não apresentação tempestiva de justificativas no relatório de gestão, ou correspondente nota explicativa às demonstrações contábeis, sobre a alteração do procedimento contábil relativo à previsão e à realização de dividendos pagos aos acionistas em 2011, com risco de incorrer na vedação prevista no art. 167, inciso II, da Constituição Federal, e no descumprimento da recomendação expedida no Acórdão 1.406/2011 – TCU – Plenário, de 1º/6/2011; (item 16 da instrução)

9.5.2. falta de informações específicas sobre convênios e outros repasses voluntários de recursos financeiros observada no relatório de gestão de 2011, a causar falta de tempestividade no atendimento do item 6 do Anexo II à Decisão Normativa TCU nº 108/2010; (item 61 da instrução)

5.1.1. Relativamente aos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão relativo às contas de 2011, a unidade de auditoria interna da empresa apresentou esclarecimentos no Relatório de Gestão (peça 1, p. 171-173). A determinação que constou do item 9.3 foi examinada na instrução do processo de contas do exercício de 2014 (TC 026.401/2015-0, peça 10, parágrafos 7.8 a 7.14). Por meio do Acórdão 12355/2016-2ª Câmara, que apreciou as Contas de 2014, foi expedida nova determinação à unidade para que informe as providências adotadas para o equacionamento do Déficit Técnico Acumulado no plano BD-ELOS/Eletrosul (a referida decisão será reproduzida mais a frente, item 5.3.7).

5.1.2. No que tange à distribuição de resultados da entidade, objeto da recomendação contida no item 9.4.1 da decisão acima, o tema será logo a seguir a ser abordado (item 5.3 da presente instrução).

5.2. Contas de 2012 (TC 027.218/2013-9). Pendente de julgamento. Foi proposto pela unidade técnica o julgamento pela irregularidade das contas de alguns responsáveis. A proposta de irregularidade das contas é fundamentada na seguinte irregularidade (peça 136, p. 27, daquele processo):

a.1) irregularidade: aumento da ordem de R\$ 1.351.615,02 do valor do Contrato 84491053, firmado com a empresa Engevix Engenharia S/A, por meio do 5º Termo Aditivo, cuja contrapartida foram serviços já cobertos contratualmente e cuja necessidade eventual de se realizar após 27/07/2012 deveria ter sido imputada à contratada (35 dias de Gerenciamento e Qualidade e Operação e Manutenção de Canteiro, de 28/07/2012 a 31/08/2012) ou desnecessários (61 dias de Operação e Manutenção de Canteiro, de 01/09/2012 a 31/10/2012), resultando em dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, tendo em vista o efetivo superfaturamento no valor de R\$ 851.591,54 em 31/10/2012 (a retenção de R\$ 500.023,48 ocorreu ante a atuação dos órgãos de controle), nos termos do art. 16, inciso III, alínea “c” e §2º, alínea “b”, da Lei 8.443/1992;

5.2.1. O Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) manifestou-se favoravelmente à proposta da unidade técnica (peça 142). Os autos seguiram, em 3/2/2017, para pronunciamento do ministro-relator, Aroldo Cedraz, sendo, no entanto, apresentados novos elementos de defesa combatendo a irregularidade apontada em 5/6/2017. O processo atualmente aguarda apreciação no gabinete do relator.

5.3. Contas de 2013 (TC 025.303/2014-7). Julgadas mediante o Acórdão 3580/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 22/3/2016 – Ordinária, Min. Rel. Vital do Rêgo. Regularidade com ressalvas.

5.3.1. Das contas de 2013, destaca-se o tratamento na instrução a respeito do pagamento pela empresa de R\$ 188.660.000,00 em dividendos não obrigatórios, mesmo estando a Eletrosul com dívidas acima de três bilhões de reais. Tal procedimento comprometeria a situação futura da empresa em prol de um benefício imediato de sua controladora final, a União.

5.3.2. Nesse sentido, o Acórdão 3580/2016-2ª Câmara promoveu os seguintes encaminhamentos:

c) encaminhar à Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag/TCU) e à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat/TCU) cópia da presente decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, visando subsidiar eventual exame mais aprofundado do uso de empresas estatais pelo governo federal, a exemplo da Eletrosul, para obter, indiretamente, recursos financeiros de operações de crédito junto ao mercado, para financiar parte (excessos) de seus gastos, bem ainda a influência imprópria e ilegítima de sindicatos para favorecer o pagamento de PLR a empregados e administradores das estatais, mediante a adoção nessas empresas de política de distribuição de resultados que lhe drenam todo o lucro líquido obtido, excluída apenas a reserva obrigatória de lucros;

d) encaminhar ao Ministério das Minas e Energia (MME) e ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST/MP) cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, a fim de dar-lhes conhecimento e de subsidiar a adoção das providências que julgarem cabíveis a respeito das falhas e impropriedades apontadas nos autos;

5.3.3. Ainda no TC 025.303/2014-7 (PC 2013), foi juntado, após o encerramento do processo, o Ofício 27438/2016-MP, de 13/5/2016, encaminhado pelo DEST/MP, em que o referido órgão apresenta esclarecimentos sobre o apontamento de que, de acordo com o TCU, a Eletrosul seria exemplo de (peça 48):

a) uso de empresas estatais pelo governo federal para obter, indiretamente, recursos financeiros de operações de crédito junto ao mercado, para financiar parte (excessos) de seus gastos; e b) influência imprópria e ilegítima de sindicatos para favorecer o pagamento de PLR a empregados e administradores das estatais, mediante a adoção nessas empresas de política de distribuição de resultados que lhe drenam todo o lucro líquido obtido, excluída apenas a reserva obrigatória de lucros.

5.3.4. No que tange ao trecho acima, o DEST afirma que a União não realiza nenhuma operação financeira direta com subsidiárias, sendo que o dividendo da Eletrosul é destinado apenas a seus acionistas (a Eletrobras detém 99,878% de participação no capital social da empresa).

5.3.5. Já quanto ao pagamento de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) a empregados e administradores da estatal, argumenta que:

(...) o montante de dividendo pago pela subsidiária não interfere no pagamento da PLR da própria subsidiária, pois o limite de 25% dos dividendos pode ser apurado apenas no consolidado do Grupo Eletrobras, e não individualmente para a Eletrosul, conforme itens 18 a 20 da Nota Técnica nº 227/CGCOR/DEST/SE-MP, de 20.05.2013. Ainda, nota-se que todo o dividendo pago pela Eletrosul vem sendo integralmente compensado por repasses da Eletrobras controladora, sendo que ambos os repasses geram despesas financeiras (juros ou selic) que reduzem o lucro da subsidiária e a PLR dos empregados. Conforme item 11 da Nota Técnica nº 156/CGCOR/DEST/SE-MP, de 25.04.2014, a Eletrobras controladora desenvolveu estratégia de solicitar dividendo elevado e devolver o recurso como empréstimo, que é vinculado a Contrato de Gestão e metas de desempenho (ou como AFAC, que fortalece a participação societária da Eletrobras - percentual de 99,71% em 2007 e 99,88% em 2015).

5.3.6. Foram juntados pelo DEST os seguintes elementos:

a) Nota Técnica 227/CGCOR/DEST/SE-MP, de 20/5/2013, que dispõe sobre esclarecimentos do DEST a questionamento da CGU sobre Juros sobre Capital Próprio (JCP) e PLR de empregado, no caso, relativo ao sistema Petrobras (TC 025.303/2014-7, peça 48, p. 3-7);

b) Nota Técnica 156/CGCOR/DEST/SE-MP, de 25/4/2014, que tratou de manifestação do DEST sobre itens da pauta da Assembleia Geral Ordinária da Eletrosul Centrais Elétricas S/A (2013), em especial, para o tema objeto do presente ponto, o item 3.Proposta de destinação do lucro líquido/2013 (TC 025.303/2014-7, peça 48, p. 8-11);

c) Nota Técnica 54/CGCOR/DEST/SE-MP, de 12/2/2015, que tratou dos apontamentos decorrentes do Acórdão 2575/2014-TCU-Plenário (Contas de 2013), em especial os questionamentos atinentes à política de destinação de lucro da empresa que favorece a participação dos empregados e administradores nos resultados da Companhia (TC 025.303/2014-7, peça 48, p. 12-15). No que tange à política de dividendos e à PLR, o DEST enviou à holding solicitação de esclarecimentos ante os apontamentos do TCU. A resposta da Eletrobras não consta nos autos. Contudo, em face de sua relevância, sugere-se que o tema seja incluído no plano de fiscalização da Secex-SC em exercício futuro; e

d) Nota Técnica 194/CGCOR/DEST/SE-MP, de 20/4/2015, que tratou de manifestação do DEST sobre itens da pauta da Assembleia Geral Ordinária da Eletrosul Centrais Elétricas S/A (2014). O DEST reiterou o apontamento do TCU na instrução de voto da Assembleia Geral da

Eletrosul. Em sua conclusão, o DEST manifestou-se no sentido de que a proposta da Eletrosul para destinação do lucro não era compatível com a situação financeira da empresa, orientando que limitasse o pagamento do dividendo ao mínimo legal ou apresentar deliberação expressa, específica e tecnicamente amparada pelos Conselhos de Administração e Fiscal da Eletrosul (TC 025.303/2014-7, peça 48, p. 16-22).

5.3.7. Importante ressaltar que os argumentos apresentados pelo DEST, acima sintetizados, servem para registro, carecendo, portanto, de devido aprofundamento da matéria. Considerando-se que o tema não está associado diretamente a atos de gestão específicos do exercício de 2015, além de abranger práticas não apenas na Eletrosul, mas das empresas do grupo Eletrobras, entende-se que a matéria deva ser objeto de análise específica, tal qual sugerido na alínea c do Acórdão 3580/2016-2ª Câmara, sem prejuízo tratamento em possível fiscalização a ser procedida por esta unidade técnica, acima referida.

5.4. Contas de 2014 (TC 026.401/2015-0). Julgadas mediante o Acórdão 12355/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 16/11/2016 – Extraordinária, min. rel. Vital do Rêgo. Regularidade com ressalvas. Determinações e recomendação à UJ:

1.7. Determinar à Eletrosul Centrais Elétricas S.A., com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que:

1.7.1. informe, em suas próximas contas, as providências adotadas para o equacionamento do Déficit Técnico Acumulado no plano BD-Elos/Eletrosul, em 31 de dezembro de 2014, em consonância com a legislação aplicável, especialmente a Resolução MPS/CGPC 26, de 29/09/2008;

1.7.2. insira, no próximo relatório de gestão, tópico especial relativo ao cumprimento das recomendações constantes no Relatório Auditoria Anual de Contas 201503917, em especial daquelas relativas às Constatações 1.1.1.5, 1.1.1.6, 1.1.1.7, 1.1.1.8, 1.1.1.9, 1.1.1.10, 1.1.1.11, 1.1.1.12, 2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.1.1.4, 2.1.1.5, 2.1.1.6, 2.1.1.7, 2.1.1.8, 2.1.1.9, 2.1.1.10, 2.1.1.11, 2.1.1.12, 2.1.1.13, 2.1.1.14, 2.1.1.15, 2.1.1.16, 2.1.1.17, 2.1.1.18, 2.1.1.19, 2.1.1.20, 2.1.1.22, 2.1.1.23 e 2.1.1.25, contendo, para cada recomendação, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações, bem como justificativa para eventual não implementação.

1.8. Recomendar à Eletrosul Centrais Elétricas S.A. que, por meio de sua unidade de auditoria interna, fortaleça ações de controle com foco no aprimoramento de controles internos adotados pela unidade jurisdicionada, com vistas a garantir o atingimento dos objetivos estratégicos relativos aos empreendimentos de energia elétrica executados por meio de Sociedades de Propósito Específico

5.4.1. Considerando que o julgamento das contas só foi comunicado no final de 2016, a implementação das medidas propostas deve ser objeto de acompanhamento em exercício futuro.

IV. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

6. A análise por parte do órgão de controle interno seguiu a definição do escopo acordado com o TCU, focando a análise da execução física e financeira de seis Ações do Orçamento de Investimento do planejamento e execução do Programa de Dispêndios Globais (peça 8, p. 4-9).

6.1. No que se refere ao Orçamento de Investimentos, a Eletrosul foi responsável pela condução de dez ações diretamente relacionadas a sua atividade finalística, conforme o Programa 2033 – Energia Elétrica, e quatro ações relacionadas à atividade meio, conforme o Programa 0807 – Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais. Conforme apontou a CGU-Regional/SC as catorze ações possuíram dotação final de R\$ 628.082.657 e execução de R\$ 302.439.093, correspondendo a uma realização de 48,2%.

6.2. A análise procedida pela CGU considerou amostra não probabilística de seis ações, três selecionadas pelo critério de materialidade e três pelo de criticidade. Elas corresponderam a 95,1%

do total das despesas executadas pela empresa no âmbito do Orçamento de Investimentos. A avaliação dos gastos realizados foi efetuada pela amostragem não probabilística de processos licitatórios efetivados, considerando o critério de materialidade.

6.3. No quadro a seguir são apresentadas todas as ações a cargo da Eletrosul incluídas no Orçamento de Investimentos, com destaque para aquelas que compuseram a amostra analisada pela CGU.

Quadro 7 – Execução das Ações do Orçamento de Investimento (OI)

Ações do Orçamento de Investimento ^(a)	Dotação (R\$)	Realizado (R\$)	% Execução Financeira	% Execução física
Programa 2033 – Energia Elétrica				
Ação 10D7 – Implantação do Complexo Alto da Serra, com 37 MW e de Sistema de transmissão Associado, e 138kv com 54 Km de extensão (SC)	74.049.508	1.598.206	2,2	0,0
Ação 200G – Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Sul	36.059.487	3.818.218	10,6	– ^(b)
Ação 15BC – Implantação da usina Fotovoltaica São Domingos (MWp)	28.620.569	109.026		0
Ação 15BB – Implantação da Usina Eólica Coxilha Seca (30MW), Capão do Inglês (10 MW) e Galpões (8MW)	108.621.178	93.659.174	86,2	96,3
Ação 15BD – Ampliação do sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Sul e Mato Grosso do Sul	21.774.000	0	0,0	0,0
Ação 1050 – Ampliação de Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul e no Mato Grosso do Sul	151.595.941	104.378.706	68,9	67,5
Ação 2D94 – Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão na Região Sul e no Estado do Mato Grosso do Sul	11.157.937	7.841.302	70,3	– ^(b)
Ação 14NA – Interligação Elétrica Brasil-Uruguai	4.450.720	4.147.498	93,2	100,0
Ação 15CY – Ampliação do Sistema de Transmissão na Região Sul (Leilão Aneel nº 004/2014, Lote A)	106.178.081	73.375.936	69,1	75,0
Ação 4471 – Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul	6.882.460	4.520.465	65,7	– ^(b)
Programa 0807 – Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais				
Ação 4101 – Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	5.550.526	1.191.451	21,5	– ^(b)
Ação 4102 – Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	14.623.763	3.513.692	24,0	– ^(b)
Ação 4103 – Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	36.018.487	4.285.419	11,9	– ^(b)
Ação 14N9 – Aquisição de Imóvel-Regional de Santa Catarina	22.500.000	0,0	0	– ^(b)

Notas: ^(a) Fonte: Relatório de Gestão (peça 1) e Relatório de Auditoria Anual de Contas 201600610 (peça 8)

^(b) A ação é classificada como atividade, pois se realiza de modo contínuo e permanente não havendo acompanhamento físico

6.4. As Ações orçamentárias avaliadas pela CGU foram aquelas seis destacadas (em cinza) no quadro anterior, todas relacionadas às atividades finalísticas da empresa. Para a CGU, cinco ações, após serem apresentados detalhamentos dos fatores intervenientes informados, tiveram justificativas adequadas para realização inferior ao planejado (peça 8, p. 6-8). Os apontamentos da CGU também integram as Informações 2.2.1.1 e 2.2.1.2 do Relatório de Auditoria Anual (peça 8, p. 48-64).

6.5. A CGU também concluiu que a relação Finalidade da Ação x Objeto do Gasto apresentou coerência para todas as Ações, no âmbito dos 22 processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade analisados.

6.6. Para as ações não incorporadas na amostra da CGU-Regional/SC, o Relatório de Gestão apresenta os seguintes esclarecimentos. A Ação 10D7 – Implantação do Complexo Alto da Serra, com 37 MW e de Sistema de Transmissão Associado, que contempla as PCHs Santo Cristo e Coxilha Rica, foi inicialmente afetada pelo indeferimento de autorizações de implantação, estando, à época do referido relatório, em tramitação o licenciamento ambiental da PCH Santo Cristo e, com relação à PCH Coxilha Rica, em processo de regularização junto ao Iphan e Fatma (peça 1, p. 45-47).

6.7. Relativamente à Ação 15BC – Implantação da usina Fotovoltaica São Domingos, foi registrado que o terreno onde será localizada a usina demandaria serviços de terraplanagem, bem como seriam necessárias melhorias na estrada de acesso. Também foi afirmado que em dezembro de 2015 teria sido emitida a licença prévia do empreendimento (peça 1, p. 48-50).

6.8. No que tange à Ação 15BD – Ampliação do sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Sul e Mato Grosso do Sul, que contemplava a ampliação da capacidade de geração das UHEs Passo de São João e São Domingos, a única justificativa apresentada foi de que não houve autorização da Diretoria Executiva ao Departamento de Engenharia de Geração para iniciar os empreendimentos no exercício (peça 1, p. 51-52).

6.9. Com relação às ações ligadas à atividade meio, Programa 0807 – Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais, a baixa execução foi decorrente do contingenciamento do orçamento no exercício, que levou ao cancelamento de aquisições e obras ou ao adiamento de sua implantação (peça 1, p. 68-72).

6.10. Em relação a outro ponto acordado no escopo da auditoria de gestão, o Programa de Dispêndios Globais (PDG), a CGU concluiu que a empresa possui procedimento estruturado para elaboração e acompanhamento do PDG, instituído pela Norma de Gestão Empresarial NG-12 que estabelece as atribuições e as etapas do processo de elaboração do orçamento.

6.11. A Informação 2.2.1.3, integrante do RAAC 201600610, tratou do tema (peça 8, p. 64-70). Foi observada a segregação de funções no processo de elaboração, acompanhamento e aprovação dos orçamentos. Por outro lado, as informações de receitas e despesas do PDG não correspondem às informações das Demonstrações Contábeis. A divergência ocorreu em face de que as Demonstrações Contábeis seguem normas contábeis segundo o IFRS (padrões internacionais de contabilidade) enquanto o PDG segue as normas regulatórias da Aneel.

V. Avaliação da gestão de pessoas

7. No que se refere à força de trabalho, ao final de 2015, a Eletrosul possuía 1.312 profissionais em seu quadro efetivo, sendo 1.295 empregados, dezessete requisitados de outras instituições e 21 empregados cedidos para outros órgãos. Dessa forma, o quadro próprio da empresa é de 1.316 empregados sendo que o quadro aprovado para a empresa é de 1.672 empregados (peça 1, p. 120-123).

7.1. A evolução do número de empregados é retratada no Quadro 7.1.6, constante no Relatório

de Gestão (peça 1, p. 123), reproduzido abaixo:

Quadro 7: Evolução do número de empregados

Quadro Funcional	Dez/2012	Dez/2013	Dez/2014	Dez/2015
Empregados	1.546	1.343	1.318	1.312
Empregados Anistiados (Lei Nº 8.878/94)	204	249	301	330
Quadro de Empregados	1.750	1.592	1.619	1.642
(+) Admissões	9	0	1	0
(+) Readmissões de Empregados Anistiados (Lei Nº 8.878/94)	87	46	57	32
(-) Desligamentos	18	198	23	9
(-) Desligamentos Anistiados	4	1	4	0
Varição do Quadro Funcional	74	(153)	30	23

7.2. Quanto à mão de obra terceirizada, cabe registrar que por meio do Acórdão 845/2010-1ª Câmara (min. rel. José Múcio Monteiro), o Tribunal, ao apreciar representação formulada pela 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC (TC 013.895/2009-9), e tendo em consideração o Acórdão 2132/2010-Plenário (Relatório de Auditoria, TC 023.627/2007-5), determinou à estatal que se absteresse de contratar postos de serviços para a realização de atividades idênticas às ordinariamente exercidas por empregados do seu quadro de cargos e salários.

7.3. A Eletrosul, em atendimento aos Acórdãos TCU 2132/2010 e 2303/2012-Plenário (este relativo ao TC 027.911/2010-1 que trata de monitoramento do Acórdão 2132/2010), relatados pelo Ministro Augusto Nardes, elaborou um plano de desligamento de mão de obra terceirizada. O monitoramento do item 9.2 do Acórdão 2303/2012-Plenário está em andamento nos autos do TC 006.373/2013-5.

7.4. Entretanto, por meio do Mandado de Segurança 30.654, o ministro do STF Luiz Fux, deferiu liminar para suspender os efeitos de decisões do TCU que tratavam de substituição de empregados terceirizados pela Eletrosul Centrais Elétricas S/A, entre as quais a prolatada por meio do Acórdão 2303/2012-TCU-Plenário. Tal decisão foi comunicada em dezembro de 2014.

7.5. Em sequência, foi examinada, no âmbito do TC 006.373/2013-5, minuta de proposta de acordo judicial que viria a ser firmado nos autos do MS 30.654/STF. Na oportunidade, o Plenário do Tribunal entendeu pela inexistência de óbice para a celebração do Termo de Conciliação Judicial nos autos do referido MS, visto que o termo da proposta de acordo apresentada não contrariava a jurisprudência do TCU acerca da necessidade de que a Eletrosul substituísse sua mão de obra terceirizada, relativa aos cargos inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos e Salários da empresa, por efetivos contratados aprovados em concurso público (item 9.1 do Acórdão 999/2015-Plenário, de 29/4/2015, min. rel. Benjamin Zymler). Na mesma assentada, foi expedida determinação à Eletrosul para que informasse “nos próximos relatórios de gestão de suas contas anuais sobre o cumprimento dos acordos judiciais pactuados no âmbito do MS 30.654, em especial quanto ao cronograma de substituição de terceirizados” (item 9.2 da decisão mencionada).

7.6. Conforme o Relatório que fundamentou a decisão supra, a substituição passaria a ser feita nos seguintes percentuais (cláusula segunda do acordo):

Ano	% de trabalhadores terceirizados substituídos	Quantidade de trabalhadores terceirizados substituídos
2015	0 %	0
2016	0 %	0
2017	6 %	10
2018	94 %	170
Total	100 %	180

7.7. Ainda consta do citado Relatório o seguinte:

Os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto da cláusula segunda, em conjunto com a cláusula terceira possibilitam a celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços, de acordo com a legislação vigente, para atendimento do cronograma proposto, exclusivamente para suprir necessidades internas, com o propósito de afastar ameaça à continuidade na prestação do serviço público, e sem implicar admissão de novos trabalhadores dentro dos referidos contratos.

7.8. A respeito da determinação contida no item 9.2 do Acórdão 999/2015-Plenário, a empresa fez constar no Relatório de Gestão ora em exame item específico sobre o tema (peça 1, p. 124-126). O Quadro 7.1.7 apresenta o número de terceirizados, discriminado por atividade/cargo, em 26/5/2015, data da celebração do acordo judicial, que serviu de base o referido acordo. Segundo o quadro, a Eletrosul contava na referida data com 167 empregados terceirizados.

7.9. Logo abaixo desse quadro, são apresentadas informações sobre o cumprimento do acordo judicial, entre elas o desligamento de 10% da mão de obra terceirizada, sendo que em 31/12/2015 foi observado o limite máximo de 150 postos de trabalho, cumprindo o acordo homologado pelo Judiciário. Também informa a respeito da aprovação de concurso público contemplando 42 vagas com admissões previstas para ocorrerem a partir de outubro de 2016, e sobre a vedação nos contratos vigentes de terceirização em 2015 e nos que vierem a ser firmados da presença de mão de obra constituída por familiares, cônjuges ou companheiros de empregados que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, diretores ou conselheiros da Eletrosul.

7.10. Conclui-se, portanto, que não houve no exercício de 2015 falhas quanto ao tópico aqui tratado. Outrossim, nos próximos exercícios o TCU deve permanecer atento à avaliação do cumprimento das obrigações pactuadas por meio do acordo judicial firmado no âmbito do Mandado de Segurança 30.654/STF.

7.11. Conforme escopo da auditoria de gestão objeto de acordo entre a Secex-SC e a CGU-Regional/SC, a avaliação da gestão de pessoas por parte da CGU abordaria ainda a qualidade do controle da UPC para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos, os pagamentos de adicional de periculosidade e a análise dos repasses da patrocinadora para Fundos de Pensão.

7.12. A verificação da acumulação ilegal de cargos foi procedida com base em amostragem probabilística, utilizando-se a Tabela Philips, considerando relação contendo 1.316 empregados e 330 anistiados que atuam na Eletrosul, e buscou avaliar a qualidade do controle da UPC para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos. A CGU identificou que os controles adotados pela empresa consistem em:

a) solicitação de assinatura de declaração pelo empregado, quando da ocorrência de sua admissão, acerca do cumprimento ao Decreto 97.595, de 23 de março de 1989 e Decreto 99.210, de 16 de abril de 1990; e

b) verificação mensal da frequência dos empregados e encaminhamento para avaliação por Processo Administrativo Disciplinar dos casos de falta de assiduidade frequente.

7.13. A análise do órgão de controle interno concluiu que os controles adotados foram adequados. Por outro lado, em 28 das setenta pastas funcionais analisadas não havia declaração utilizada como instrumento de controle pela Empresa. A empresa justificou que se trata de empregados que não ingressaram via concurso, tendo sido admitidos anteriormente a 1988. Em virtude dessa situação, a empresa solicitou remessa da respectiva declaração, ou seja, o saneamento da falha estava em processo de resolução. O exame por parte da CGU foi registrado na Informação 3.1.1.1 (peça 8, p. 70-72).

7.14. A sistemática de pagamentos de adicional de periculosidade foi objeto de apontamento pela CGU-Regional/SC na seção Achados de Auditoria do Relatório de Auditoria Anual de Contas, Constatação 3.2.1.1, sintetizada a seguir.

Constatação 3.2.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201600610 (peça 8, p. 72-80)

Pagamento de adicional de periculosidade a empregados sem a existência de laudo técnico de condições de ambiente de trabalho, ou com base em documento desatualizado, e com base em visita não prevista na Convocação para Trabalho em Atividade/Área de Risco no caso dos empregados que percebem por exposição habitual intermitente

7.15. Em 2015, 928 empregados da Eletrosul receberam o adicional de periculosidade credenciados como habituais permanentes ou intermitentes, perfazendo o gasto total de R\$ 24,1 milhões. Para o exame quanto aos pagamentos de adicional de periculosidade, foi selecionada amostra pelo critério de materialidade, sendo analisados 38 empregados, o que corresponde a 10,3% (R\$ 2,5 milhões) do total de valores pagos sob essa rubrica.

7.15.1. A respeito dos normativos adotados pela Eletrosul, relacionados ao pagamento de adicional de periculosidade, destacam-se: Norma de Gestão Empresarial NG 39 – Segurança do Trabalho, Norma de Gestão Empresarial NG 61 – Pagamento de Pessoal, Descontos e Encargos Sociais e o Procedimento de Gestão Empresarial PG-039.05. Neles, são estabelecidas:

a) necessidade de avaliação obrigatória dos riscos ambientais nos locais de trabalho registrada em Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), o qual deve ser atualizado a cada dois anos, ou por ocasião de alterações no ambiente de trabalho, com o objetivo de caracterizar atividades insalubres e/ou perigosas e propor medidas preventivas e corretivas;

b) credenciamento realizado com base no tipo de exposição, podendo ser habitual permanente ou definitivo, ou habitual intermitente ou provisório, sendo vedado o credenciamento e o pagamento no caso de exposição eventual; e

c) necessidade de emissão e aprovação do documento Convocação para Trabalho em Atividade/Área de Risco (CAR) para que o empregado credenciado como habitual intermitente tenha permitida sua entrada em área de risco.

7.15.2. Da amostra selecionada pelo órgão de controle interno, foram identificadas as seguintes situações:

a) um dos seis laudos apresentados, Laudo Pericial emitido por VLC data de 28 de agosto de 2006, encontra-se desatualizado há anos;

b) em vinte situações não consta LTCAT ou o documento apresentado se mostrou insuficiente ou com informação diferente do setor e cargo do empregado;

c) duas ocorrências de pagamentos e/ou visitas em áreas perigosas sem CAR correspondente.

7.15.3. A unidade jurisdicionada informou, quanto à utilização de laudo datado de 2006, sem a devida atualização, que, para a sede da empresa, há orientação da Holding Eletrobras desde 2010 para realizar atualização por contratação de entidade externa. A primeira orientação era de que a Eletrobras faria um laudo único para todas as empresas do Grupo, evitando assim diferenças de enquadramento para a mesma função nas diversas empresas. Essa contratação unificada não foi possível ante às características de cada empresa, sendo então recomendado que cada subsidiária realizasse a contratação por inexigibilidade de licitação, o que não foi recomendado pela Assessoria Jurídica da Eletrosul. Em 2016 havia sido elaborada a Especificação Técnica para contratar o serviço, sendo prevista a contratação no ano de 2017, conforme disponibilidade financeira da empresa. Está previsto que a contratação irá abranger a revisão de todo o Laudo Técnico existente (de 2006) e das funções hoje abrangidas pelo Adicional de Periculosidade.

7.15.4. As justificativas para os cargos ou lotações não identificadas no Laudo Pericial 2006-VLC foram de que o enquadramento foi efetuado por similaridade, visto que muitas funções e unidades da empresa não existiam quando da realização do referido laudo.

7.15.5. Segundo a Eletrosul, a ausência de laudo para o enquadramento do empregado matrícula 203266 nos meses de novembro de dezembro de 2015 ocorreu por não ter havido significativa

alteração no layout, máquinas, equipamentos ou processos de trabalho, permanecendo as mesmas condições descritas no LTCAT de outubro de 2013. Tal procedimento está, segundo a empresa em harmonia com a Instrução Normativa INSS/PRES 45, de 06 de agosto de 2010, art. 248, que estabelece os critérios de alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização. Acrescentou ainda que a legislação não prevê periodicidade mínima para revisão dos laudos, o que motivaria a atualização da NG-039 no que se refere ao prazo (a norma prevê que o LTCAT será revisado a cada dois anos ou por ocasião de alterações no ambiente de trabalho).

7.15.6. No que tange à verificação da pertinência dos locais visitados conforme as CAR aprovadas, o Departamento de Gestão de Pessoas assim se manifestou (peça 8, p. 78):

(...) a CAR só é emitida para empregado devidamente credenciado na modalidade de periculosidade intermitente/provisória. Precede ao credenciamento a caracterização de trabalho em atividade e área de risco pelo empregado e a realização de curso em NR-10. A CAR é um recurso utilizado para informar à folha de pagamento que o empregado executou atividade de risco ou acessou área de risco, fazendo jus ao recebimento de adicional.

7.15.7. Ao analisar as ocorrências a situação, a CGU manifestou-se, com relação à atualização dos laudos, que a empresa já estaria adotando as medidas necessárias ao saneamento da falha identificada. Relativamente à divergência entre os locais visitados e as localidades previstas nas CAR, foi proposta medida saneadora. Por fim, a respeito do prazo de atualização da CAR, considerando que a legislação vigente não estabelece um período específico, entendeu adequado retificar o normativo interno para adequar-se à legislação.

7.15.8. Foram expedidas as seguintes recomendações:

Recomendação 1: Estabelecer procedimento sistemático de verificação das condições de atualização dos laudos.

Recomendação 2: Retirar a previsão de localidade específica nas CAR ou estabelecer procedimento sistemático de verificação da pertinência dos locais visitados conforme as CAR aprovadas, como condição para pagamento do adicional de periculosidade na condição habitual intermitente ou provisório.

Recomendação 3: Atualizar a NG 39 - Segurança do Trabalho quanto ao prazo de atualização dos laudos técnicos de condições de ambiente de trabalho, de acordo com as exigências da legislação vigente sobre periculosidade.

7.15.9. Ante os elementos trazidos pelo órgão de controle interno, consideram-se adequadas as recomendações expedidas pela Controladoria-Geral da União, as quais induzem aprimoramento do procedimento relativo ao controle e execução dos pagamentos de adicional de periculosidade. Ademais, a implantação das medidas serão objeto de monitoramento no Plano de Providências Permanentes junto à Eletrosul.

7.16. Relativamente à análise dos repasses da patrocinadora para Fundos de Pensão, a CGU informou, no Relatório de Auditoria Anual, que seria objeto de trabalho específico, o qual seria posteriormente remetido ao Tribunal (nota constante do quadro constante à peça 8, p. 2). Entretanto, considerando que até o início da fase instrutória do presente processo ainda não havia sido dada notícia ao TCU acerca desse trabalho, este auditor buscou informações junto à CGU-Regional/SC.

7.16.1. Em decorrência do contato telefônico, a CGU encaminhou mensagem eletrônica informando que a ação de controle já está concluída e que o relatório será, conforme pactuado na reunião de definição de escopo para as contas relativas a 2016, juntado à Auditoria Anual de Contas da Eletrosul referente àquele exercício (peça 16) sem prejuízo de enviá-lo, anexo ao e-mail, cópia do relatório da Análise dos Repasses da Patrocinadora para Fundo de Pensão (juntado à peça 17). O Relatório, de n. 201603161, também consta no Portal da CGU (disponível em auditoria.cgu.gov.br, consulta em 10/8/2017).

7.16.2. Diante das informações constantes do relatório, é oportuno tecer algumas considerações a respeito de uma constatação apontada pelo órgão de controle interno. Trata-se do fato de a empresa ter assumido, indevidamente, risco em investimento realizado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), estabelecendo benefícios injustificados à entidade e potencial prejuízo à Eletrosul da ordem de R\$ 23,2 milhões (Constatação 1.1.1.2, peça 17, p. 34-48).

7.16.3. Em síntese, foi verificado que a Fundação ELOS investiu R\$ 15,6 milhões na Livramento Holding S/A, sociedade de propósito específico constituída para atuar na área de geração de energia de fonte eólica. O Acordo de Acionistas, firmado em 30/9/2011, previu a seguinte composição societária: Eletrosul (49%); FIP Rio Bravo Energia I (41%); e Fundação ELOS (10%).

7.16.4. Em 30/6/2014, após majorações significativas no volume de recursos necessários ao empreendimento, causadas sobretudo pelo crescente aumento de custos de implantação das unidades geradoras e pela necessidade crescente da compra de lastro de energia no mercado comercial livre para atendimento aos contratos de venda efetuados no ambiente regulado, foi firmado o Acordo Global de Aditamento aos Acordos de Acionistas. Entre as mudanças pactuadas, foi incluída a seguinte cláusula:

2.3 Fica estabelecido que a Eletrosul: (i) efetuará os aportes futuros devidos pela ELOS na Livramento Holding, mediante a subscrição de ações que caberiam à ELOS ou realização de AFAC; (ii) **adquirirá, por opção da ELOS, a totalidade das ações atualmente detidas pela ELOS mediante ajuste em instrumento próprio.**

2.3.1 O FIP anui neste ato com as operações previstas no item 2.3 acima, renunciando a qualquer direito de preferência que lhe caiba na forma da lei ou Acordo de Acionistas da Livramento Holding.

2.3.2 A efetivação das operações previstas no item 2.3 serão objeto de instrumento(s) próprio(s) entre Eletrosul e ELOS sendo dispensada a participação do FIP neste(s) instrumento(s) como parte ou interveniente-anuente tendo em vista o disposto no item 2.3.1 acima.

2.3.3. O disposto no Item 2.3 (ii) acima será realizado pelo valor efetivamente aportado pelo ELOS e rentabilizado, desde a data do aporte até o efetivo pagamento, pela Eletrosul de acordo com a Meta Atuarial do Plano BD Eletrosul da Fundação ELOS. (grifos do original)

7.16.5. Na prática, esse dispositivo significou a garantia de rentabilidade do investimento integralizado na Livramento Holding concedida pela Eletrosul à ELOS. De acordo com o relato da CGU:

Conforme se verifica, a Eletrosul, por meio de referida cláusula, predispõe-se a assumir, unilateralmente, a responsabilidade por não só adquirir, por opção exclusiva da Fundação ELOS, a totalidade das ações por ela detidas no âmbito da Livramento Holding, como também por garantir rentabilidade na operação de compra (Meta Atuarial do Plano BD Eletrosul: atualmente fixada em INPC + 5,75% a.a.).

Em outras palavras, a Eletrosul toma a decisão, ao firmar o Acordo Global de Aditamento, em 30 de junho de 2014, de assumir o risco da Fundação ELOS no investimento (transferência de risco). Cabe destacar que, à época, a Livramento Holding já acumulava prejuízos crescentes e significativos, agravados a partir do exercício 2014 (...)

7.16.6. No início de 2015 a ELOS formalizou a intenção de exercer o direito de venda à Eletrosul. Em 4/2/2015, a Diretoria Executiva da Eletrosul determinou a execução do Acordo Global de Aditamento, o que foi ratificado pelo Conselho de Administração da empresa em 5/2/2015. Conforme apurou a CGU, a Eletrosul encaminhou à Eletrobras a CE PRE-0041/2015, de 27/2/2015, submetendo o referido instrumento à deliberação do Conselho de Administração. Observe-se que a exigência de manifestação da Eletrobras está prevista no Estatuto da Eletrosul:

Art. 21 Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da Eletrosul, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:

(...)

VI – deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Eletrosul, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, **mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras**; (grifo original)

7.16.7. Considerando que até o final da fiscalização procedida pelo controle interno a Eletrobras ainda não havia se manifestado sobre a execução do ato, a CGU recomendou ao Conselho de Administração da Eletrobras que aguardasse o encerramento desta ação de controle (o trabalho foi realizado entre setembro e novembro de 2016) para, considerando também o posicionamento da CGU, decidir pela autorização/rejeição da celebração do Acordo Global de Acionistas, mais especificamente no que diz respeito ao seu item 2.3 e respectivos subitens.

7.16.8. Há elementos que indicam que no momento em que foi editado o Acordo de Acionistas já se tinha conhecimento do atraso no início da operação comercial (a previsão era iniciar em dezembro/2012, mas até dezembro de 2013 apenas 75% do empreendimento estava concluído). Além disso, também já se tinha notícia de que a Companhia investida teria incorrido em prejuízo operacional e de que haveria a necessidade de novos aportes de capital dos acionistas.

7.16.9. Após o questionamento da irregularidade pelo órgão de controle interno, a unidade jurisdicionada, contrariando seu entendimento anterior, manifestou-se no sentido de que a alteração promovida pelo Acordo Global de Aditamento não necessitaria da autorização do Conselho de Administração da Eletrobras, afirmando que o disposto no art. 21, VI, do Estatuto da empresa não se aplicaria ao caso (peça 17, p. 41-42). Segundo a nova interpretação do dispositivo – de que a necessidade de anuência da Eletrobras seria apenas para os atos de constituição de consórcios empresariais e de participação em sociedades, atos que precedem a celebração de acordo de acionistas e respectivos aditamentos (peça 17, p. 42) –, para a Eletrosul o encaminhamento da CE PRE-0041/2015 à Eletrobras objetivaria, simplesmente, cientificar a holding.

7.16.10. Verifica-se que a nova interpretação enfraquece o interesse público. Nesse sentido, este auditor alinha-se ao entendimento da CGU de que o aditamento ao Acordo de Acionistas ao implicar alteração na participação da empresa em “sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Eletrosul” carece de autorização do Conselho de Administração da Eletrobras. Há de se interpretar o dispositivo de forma teleológica, pois se assim não o for, futuros aditamentos a Acordos de Acionistas, visto que não mais necessitariam de aprovação do Conselho de Administração da holding, poderiam desconfigurar completamente a constituição originária de consórcios empresariais ou participações em sociedades de interesse da Eletrosul. Há, portanto, obrigatoriedade de submissão do aditamento ao crivo da holding.

7.16.11. O controle interno agrega outra limitação normativa à alteração no Acordo Global proposto. Trata-se do art. 2º do Decreto 1091/94, que dispõe sobre procedimentos a serem observados por empresas controladas direta ou indiretamente pela União, a seguir transcrito:

Art. 2º As entidades de que trata o caput do artigo anterior somente poderão firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, mediante prévia anuência do Ministério da Fazenda.

7.16.12. Importante registrar que, em 9/3/2017, após os questionamentos do órgão de controle interno, foi deliberado pela Diretoria Executiva da Eletrosul o envio de notificação extrajudicial à Fundação ELOS “com o propósito de rejeitar e declarar sem efeitos o subitem 2.3.3 do Acordo Global de Aditamento ao Acordo de Acionistas da Livramento Holding S.A., a fim de que as partes possam

estabelecer novas bases comutativas e justas para a definição do preço das ações da Livramento Holding S.A.” (peça 17, p. 45).

7.16.13. Entretanto, como bem observado no relatório da CGU, eventual estabelecimento pelas partes de novas bases para definição do preço das ações da Livramento Holding deve ser adotado com extrema cautela.

7.16.14. Dessa forma, num exame preliminar, a assinatura e a execução do Acordo Global de Aditamento, visto que suas condições não promovem qualquer vantagem para a Eletrosul – muito pelo contrário, pois transfere todo o risco inerente do investimento da ELOS para a estatal –, constituem atos ilícitos, contrários ao interesse público e, caso a empresa promova a aquisição da participação da ELOS na SPE Livramento, poderá incorrer em débito, com eventual responsabilização daqueles que derem causa.

7.16.15. Considerando os fatos narrados, propõe-se **determinar** à Eletrosul para que se abstenha de implementar o estabelecido no item 2.3 e subitens do Acordo Global de Aditamento, firmado em 30/6/2014, relativo a alterações no Acordo de Acionistas que constituiu a sociedade de propósito específico Livramento Holding S/A., conforme tratado na Constatação 1.1.1.2 do Relatório 201603161 da CGU, sem a devida autorização do Conselho de Administração da Eletrobras, em cumprimento ao art. 21, VI, do Estatuto Social da Eletrosul, bem como sem a prévia anuência do Ministério da Fazenda, em atenção ao art. 2º do Decreto 1091/94, encaminhando, no prazo de trinta dias após a ciência desta determinação, informações a respeito da situação atual e demais outros esclarecimentos sobre o tema.

7.16.16. Adicionalmente, considerando a possibilidade de as falhas correlatas abrangerem mais de um exercício, não apenas no de 2015, entende-se adequado que o tratamento de eventuais irregularidades sejam objeto de processo de representação ou de fiscalização a ser incluída em plano de fiscalização da Secex-SC em exercício futuro.

7.16.17. Ainda na fiscalização da CGU sobre a análise dos repasses da patrocinadora para Fundos de Pensão, foi identificado que a Fundação ELOS contabilizou, nas Demonstrações Contábeis de 2015, os efeitos do Acordo Global de Aditamento, embora o mesmo ainda não tivesse sido aprovado no âmbito da Eletrobras, contabilizando ao final do exercício R\$ 16.339 mil e R\$ 7.018 mil para os planos BD-Eletrosul e CD-Eletrosul, respectivamente, como investimentos em ações. A irregularidade foi lançada na Constatação 1.1.1.9 (peça 17, p. 75-80).

7.16.18. Em sua manifestação, a Eletrosul afirmou, entre outras alegações, que a cláusula de opção de venda pela Fundação ELOS e sua inclusão no Acordo Global de Acionistas já havia sido aprovada em Assembleia Geral dos Acionistas da SPE Livramento, em 04 de dezembro de 2013.

7.16.19. Alinhamo-nos ao entendimento da CGU, no sentido de que a validade jurídica da cláusula de opção de venda só é válida e produz efeitos se acolhida pela holding (Eletrobras), conforme dispõe os estatutos da Eletrosul (art. 21, VI, apresentado no item 7.16.6) e da Eletrobras (art. 25, II), abaixo reproduzido:

Art. 25. No exercício das suas atribuições, compete também ao Conselho de Administração:

(...)

II - deliberar sobre a associação, diretamente ou por meio de subsidiária ou controlada, com ou sem aporte de recursos, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão ou autorização;

7.16.20. Dessa forma, a Fundação ELOS não deveria autorizar o reconhecimento dos efeitos do Acordo Global de Aditamento, mas sim reconhecer a perda, ainda que parcial, do investimento (*impairment* – redução ao valor recuperável de um ativo).

7.16.21. Como consequência do reconhecimento contábil do Acordo Global de Aditamento em suas demonstrações, tem-se a diminuição, em 2015, do resultado do déficit do Plano BD-Eletrosul, de 9,72% para 8,30% das Provisões Matemáticas do Plano. A indevida contabilização fez com que a EFPC fosse desobrigada de elaborar e aprovar o respectivo plano de equacionamento de déficit até o final do exercício subsequente, já que o resultado do déficit apurado deixou de ultrapassar o limite para equacionamento, igual a 9,69% das Provisões Matemáticas do Plano (art. 28 da Resolução CNPC 22/2015).

7.16.22. Rebatendo a argumentação da Eletrosul de que o questionamento – contabilização pela Fundação ELOS nas Demonstrações Contábeis de 2015 dos efeitos do Acordo Global de Aditamento – se refere a ato de gestão praticado pela EFPC, não podendo ser atendida pela empresa, a CGU destacou que a unidade jurisdicionada, na qualidade de supervisora, tem atribuição de supervisionar e fiscalizar os atos de sua entidade de previdência complementar, conforme previsões contidas na Lei Complementar 109/2001, artigo 41, § 2º, e Lei Complementar 108/2001, artigo 25, *caput* e parágrafo único. Entende que, como patrocinadora e na qualidade de supervisora/fiscalizadora, a Eletrosul, uma vez tendo tomado ciência da falha apontada, deve notificar a Fundação ELOS para que promova o seu saneamento, e monitorar as ações tomadas pela entidade, bem como deve realizar o encaminhamento à PREVIC da situação apontada.

7.16.23. Em acréscimo às recomendações adotadas pela CGU, **propõe-se dar conhecimento** da falha à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), conforme redação sugerida a seguir:

Comunicar a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), para conhecimento e providências de sua competência, sobre a Constatação relativa ao item 1.1.1.9 do Relatório 201603161 da CGU, tratada nos itens 7.16.17 a 7.16.22 da instrução que fundamenta a presente decisão, relativa à possível irregularidade na contabilização, pela Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social (ELOS), nas Demonstrações Contábeis do exercício de 2015, dos efeitos do Acordo Global de Aditamento aos Acordos de Acionistas celebrados no âmbito das SPE Santa Vitória do Palmar Holding, Chuí Holding e Livramento Holding, para que informe ao TCU, no prazo de noventa dias a partir da ciência da comunicação, a respeito da conformidade dos registros contábeis efetuados.

7.16.24. Considerando que a situação anteriormente tratada possui a mesma temática da impropriedade relatada nos itens 7.16.2 a 7.16.15, isto é, o relacionamento entre a Eletrosul e a entidade fechada de previdência complementar ELOS, propõe-se que o tratamento de eventuais irregularidades sejam objeto da mesma ação de controle referida no item 7.16.16 desta instrução.

VI. Gestão de compras e contratações

8. O escopo da auditoria de gestão na gestão de compras e contratações teve foco na análise da regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação e na análise da qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações. A CGU, em atenção ao escopo acordado com o TCU, estabeleceu as seguintes questões de auditoria (peça 8, p. 11-12):

- A) Os processos licitatórios realizados na gestão 2015 foram regulares?
- B) As contratações e aquisições feitas por inexigibilidade de licitação foram regulares?
- C) As contratações e aquisições feitas por dispensa de licitação foram regulares?
- D) As atividades de controle nos processos de Compras e Contratações estão sendo eficazes?

8.1. O trabalho chegou aos seguintes resultados:

a) foram identificadas impropriedades em 100% da amostra de processos licitatórios realizados em 2015 (foram verificados nove processos, de um total de 265);

b) não foi identificada falha na contratação e aquisição por inexigibilidade de licitação analisada (foi auditado um processo de 21 no total);

c) foram identificadas impropriedades em 100% da amostra de contratações e aquisições feitas por dispensa de licitação (dez processos de um total de 457; em valor, a amostra representou 98% do total contratado por dispensa). Conforme quadro constante à peça 8, p. 80-82, as contratações por dispensa de licitação constantes da amostra referem-se a assinatura de pré-contratos, celebrados entre a empresa estatal e terceiro, com o escopo de compor proposta para participação de concorrência, com fundamento no previsto no art. 32 da Lei 9.074/95;

d) as atividades de controle, quanto aos quesitos avaliados, são relativamente eficazes, visto que o nível de maturidade dos sistemas controles internos em nível de entidade foi apurado como “Intermediário”.

8.2. Os Achados de Auditoria constantes no relatório de Auditoria Anual de Contas, realizado pela CGU-Regional/SC, são sintetizados a seguir.

8.3. A Constatação tratada no item 4.1.1.2 (peça 8, p. 84-89) reporta impropriedades de natureza formal, atinentes à inserção de documentos incompletos nos processos licitatórios e de dispensa realizados, ausência de documentos, ausência de registro da necessidade de aquisição e formalização inadequada dos processos. As falhas afetaram a transparência dos processos auditados, sendo adequadas e suficientes as recomendações adotadas pelo órgão de controle interno.

8.4. Na Constatação 4.1.1.3 (peça 8, p. 89-94) foram observadas diversas falhas em procedimentos licitatórios e em dispensas de licitação:

a) elaboração de orçamento sem esclarecimento quanto aos critérios utilizados para a composição dos preços ou sem indicação da referência do orçamento;

b) orçamento reduzido (pouco detalhado);

c) alteração do orçamento sem justificativa;

d) ausência de autoria e/ou de aprovação do orçamento e/ou das especificações técnicas.

8.4.1. As falhas evidenciam a necessidade de aprimoramento do processo de orçamentação da Eletrosul, o que pode ser alcançado caso o gestor passe a realizar uma verificação não apenas formal, mas também avaliando se o conteúdo da peça está de acordo com as exigências normativas. Nesse sentido, a recomendação proposta pelo órgão de controle interno, aumento dos controles na verificação dos orçamentos que embasam os processos de contratação, é medida hábil para a minimização das impropriedades detectadas, não cabendo, ao menos por ora, novas ações por parte do TCU.

8.5. No exame dos processos licitatórios também foram identificadas as seguintes ocorrências, narradas na Constatação 4.1.1.4 (peça 8, p. 94-97):

a) utilização do regime da licitação de empreitada por preço global, apesar de haver apenas o projeto básico da obra (Concorrência 1105150033);

b) utilização do regime da licitação de empreitada por preço unitário, apesar de já estar disponível o projeto executivo da obra e de a solicitação de compra mencionar que o regime seria empreitada por preço global (Concorrências 1105150036 e 1105150037);

c) utilização de Tomada de Preços quando cabível o Pregão Eletrônico (Tomada de Preços 1105150038).

8.5.1. Oportuno esclarecer que a empreitada por preço global se caracteriza pelo regime de execução em que se contrata a obra ou o serviço por preço certo e total. Usualmente o valor total só será alterado caso haja modificações de projeto ou das condições pré-estabelecidas para execução da

obra, sendo comum a exigência da especificação de preços unitários. Já a empreitada por preço unitário, regime de execução em que se contrata a obra ou o serviço por preço certo de unidades determinadas, o preço global é utilizado somente para avaliar o valor total da obra quando de sua contratação, isto é, serve para determinar o vencedor do certame com o menor preço. Neste caso o valor da obra não é certo, sendo comum sua utilização em obras de reformas, quando há certo nível de incerteza sobre o quantitativo de serviços da obra.

8.5.2. No que tange às situações narradas nas alíneas a e b, os esclarecimentos apresentados pela empresa à CGU justificam, de forma razoável (smj, com os elementos disponíveis para análise do TCU), a opção da empresa em determinar o regime de execução, cingindo-se a impropriedade à ausência de justificativa para a seleção do regime de execução. Nesse sentido, concorda-se com a recomendação proposta pela CGU.

8.5.3. Quanto à escolha da utilização de tomada de preços, referida na alínea c, a UJ em sua manifestação informou que a justificativa, que constou de solicitação jurídica integrante do processo licitatório, se deu por se tratar de serviços de engenharia, esclarecendo também que a contratação compreendia serviço não enquadrável, pela experiência da Eletrosul, como serviço comum. Ademais, conforme relatou, não houve, no caso concreto, restrição à competitividade.

8.5.4. Consideram-se adequados os encaminhamentos adotados pela CGU.

8.6. Em outra constatação, tratada no item 4.1.1.5, foram identificadas falhas na formalização de licitações na modalidade Pregão Eletrônico (peça 8, p. 97-119):

a) irregularidades detectadas no processo 1106150011 (Comprasnet – Pregão Eletrônico 60011/2015):

a.1) realização de atos do processo em desacordo com os ritos de aprovação (peça 8, p. 99);

a.2) ausência de justificativa para alteração do orçamento e das especificações da licitação (peça 8, p. 99-100);

a.3) falta de garantias técnicas de que o edital se baseou em minuta padrão aprovada pela Assessoria Jurídica, situação também ocorrida nos processos de Pregão Eletrônico 1106150021 e 1106150022 (peça 8, p. 100);

a.4) o edital constante do processo não foi assinado, carimbado e rubricado pela autoridade competente, situação também ocorrida nos processos de Pregão Eletrônico 1106150021 e 1106150022 (peça 8, p. 100);

a.5) ocorrência de divergências quanto à numeração do pregão nos atos de divulgação do certame, situação também ocorrida nos processos de Pregão Eletrônico 1106150021 e 1106150022 (peça 8, p. 100);

a.6) normas internas disciplinando procedimentos não conformes com a legislação (peça 8, p. 102);

a.7) falta de manifestação da Pregoeira quanto à habilitação da empresa vencedora (peça 8, p. 102);

b) irregularidades detectadas no Processo 1106150021 (Comprasnet – Pregão Eletrônico 60021/2015):

b.1) ausência da necessária justificativa para a realização da contratação (peça 8, p. 103);

b.2) realização de atos do processo sem observância dos trâmites legais (peça 8, p. 103-104);

b.3) ausência de manifestação da Pregoeira quanto às condições de habilitação da empresa vencedora (peça 8, p. 104);

b.4) inobservância pela empresa vencedora de requisito do Edital do Pregão (peça 8, p. 104).

8.6.1. Em exame às manifestações apresentadas pela empresa, a CGU posicionou-se pela manutenção das impropriedades detectadas. Considerando que tais irregularidades não resultaram em prejuízos nas contratações realizadas, que as recomendações propostas são coerentes com os achados e suficientes para seu tratamento, e que o cumprimento das recomendações expedidas deve ser examinado no Plano de Providências Permanentes junto à unidade jurisdicionada, são desnecessários novos encaminhamentos por parte desta Corte, devendo ser acompanhada a implementação das medidas em próximas contas.

8.7. A última constatação registrada pela CGU (item 4.2.1.1) refere-se às contratações sem licitação com fundamento no art. 32 da Lei 9.074/95, nas quais a Eletrosul participa de concorrência para concessão de serviço público, na qualidade de licitante, compondo sua proposta por meio de consulta de preços de bens e serviços fornecidos por terceiros que resultam na assinatura de pré-contratos, posteriormente formalizados, com dispensa de licitação. A constatação aponta “procedimento com indicação da razão de escolha do fornecedor e de justificativa técnica sem estruturação adequada e ausência de habilitação das contratadas nos casos de dispensa de licitação” (peça 8, p. 120-137).

8.7.1. Nos processos analisados foram identificadas as seguintes falhas:

a) ausência de padronização para a solicitação de cotação às empresas e para a forma de apresentação de propostas. Nos dez processos auditados, as propostas apresentadas pelas empresas não tinham padronização e, por vezes, não apresentavam o mesmo escopo;

b) proposta(s) anexa(s) às justificativas dos preços sem assinatura e sem e-mail anexado;

c) propostas anexadas às justificativas de preços que não se coadunam com as análises realizadas no relatório de justificativa;

d) alteração no escopo após seleção da empresa (processo de dispensa 1105150042);

e) ausência de juntada de todas as propostas apresentadas como evidência (processos de dispensa 1105150005 e 1105150042);

f) ausência de documentação quanto à qualificação técnica e econômica da contratada (constatado nos dez processos analisados); e

g) ausência de exigência quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB (constatado nos dez processos analisados).

8.7.2. A unidade jurisdicionada informou que não há previsão legal ou em normativo interno que estabeleça padronização para as solicitações e recebimento de proposta no âmbito do art. 32 da Lei 9.074/95. Da mesma forma, não há previsão de necessidade de que estejam assinadas. A empresa utiliza comunicação por e-mail para requerer as propostas junto às empresas que considera aptas para execução dos objetos que pretende contratar. Porém, houve situação que, devido à exiguidade do prazo dado pela Aneel para formatação de propostas, a solicitação foi realizada por telefone.

8.7.3. Complementou a justificativa informando, relativamente ao processo 1105150005, que a proposta foi baseada no mesmo escopo, havendo divergências devido a diferentes formas de apresentação e abertura das propostas pelas proponentes.

8.7.4. Em diversos pontos a empresa admitiu falhas, como no caso do processo 1105150020 (Contrato 1105150030), em que “quando da formatação final da justificativa técnica, esqueceu-se de somar o valor do DIFAL referente ao sublte A1”, ocorrência minimizada pelo fato de a empresa não ter sido selecionada para celebrar o contrato. Cite-se, também, no que tange à irregularidade apontada na alínea c, acima, o reconhecimento da falha (peça 8, p. 130):

Processo 1105150023 – Contrato 1105150040

Respondendo item a item das conclusões da CGU:

[...] ‘A extensão das LT constante do item 7 difere das propostas [...].’

Manifestação: De fato houve erros operacionais na transcrição dos comprimentos das linhas de transmissão constantes das propostas da [Empresa] para a planilha de análise. No caso da [Empresa], a extensão total correta deveria ser 74,4 km = 68,4 + 4,0 + 2,0. Já no caso da [Empresa], a extensão total correta deveria ser 70,2 km = 67,0 + 1,6 + 3,2. [...]

8.7.5. De se mencionar, ainda, o grau elevado de informalidade e falhas na solicitação e recebimento de propostas, como constata-se do seguinte trecho (peça 8, p. 127):

[...] Processo 1105150028 – Contrato 1105150047

Respondendo item a item das conclusões da CGU:

“No item 7 da Justificativa Técnica, efetua detalhamento de valores da [Empresa com proposta à folha 21] sem evidências de suporte.”

Manifestação: De fato, na proposta da [Empresa com proposta à folha 21] os valores não são individualizados. Os mesmos foram passados em caráter informal, durante discussões com a proponente.

“Também no item 7, usa valor para a [Empresa com proposta à folha 57] diferente da proposta e compara valor sem DIFAL com valor com DIFAL.”

Manifestação: De fato, quando da transposição do valor apresentado pela [Empresa com proposta à folha 21] para a Subestação Capivari do Sul, constante de email anexado a proposta comercial (verso da folha 67 do processo físico) para a planilha de análise, foi identificado erro de digitação. O valor correto para a referida subestação era R\$ 161.476.055,06 (sem Difal).

Na seção 7.1 – Avaliação Econômica, Tabela Subestações, a coluna “Valor Original da Proposta” erroneamente já contemplava o DIFAL.

No entanto, os referidos erros operacionais, não trouxeram qualquer tipo de prejuízo para a administração, pois não iriam alterar a ordem de classificação dos proponentes.

8.7.6. Quanto à divergência entre as justificativas de preços e as análises, a empresa acrescentou que a exclusão de itens de despesa das propostas foi realizada para fins de equalização das propostas com os demais proponentes.

8.7.7. Ao analisar os argumentos da Eletrosul, a CGU ressaltou, inicialmente, o fato de que os processos investigados envolveram, aproximadamente, R\$ 2,3 bilhões, ou seja, possuem enorme materialidade, pelo que deveriam ser objeto de rigorosos cuidados quanto à definição da forma de apresentação e análise de propostas. Segundo o controle interno, em uma das situações detectadas, haveria alteração no resultado da seleção, sendo difícil avaliar, em outros casos, se os resultados das contratações seriam de fato aqueles obtidos, visto que foram comparados escopos distintos e apresentados valores de propostas sem evidências associadas.

8.7.8. O exame acerca das irregularidades é exposto no Relatório de Auditoria (peça 8), entre as p. 132 e 136, restando a conclusão de que as falhas apontadas pela equipe da CGU não foram elididas pela unidade jurisdicionada. A ausência de definição quanto à forma de apresentação de propostas fez com que a Eletrosul, para poder compará-las, fizesse composições, o que, além de tornar menos transparente, sujeita o processo a erros, dos quais, diante da materialidade dos valores envolvidos, a empresa deveria esquivar-se seja regulando adequadamente o processo seja adotando controles mais efetivos.

8.7.9. A falta de padronização e controles adequados do processo de orçamentação para celebração de pré-contratos também teve impacto nas incongruências identificadas nas análises constantes dos relatórios de justificativas e em suas evidências. Conforme quadro apresentado às p. 132 a 135 do Relatório de Auditoria, destacam-se fragilidades no processo de negociação e análise

das propostas, tais como:

- a) tratativas entre a Eletrosul e a proponente (ajustadas em reunião, por exemplo), posteriores à apresentação da proposta, sem evidência documental no processo de dispensa;
- b) falha na análise da proposta, por esquecimento na inclusão de valor por parte da Eletrosul (no caso concreto, não houve prejuízo comprovado);
- c) divergências entre o valor da proposta apresentada e o valor informado na justificativa técnica para seleção da melhor proposta;
- d) ajustes para homogeneização nos valores das propostas apresentadas sem evidência do que determinou esses ajustes.

8.7.10. No que tange à qualificação técnica e econômica das empresas, embora tenha sido apresentada documentação (não analisada pela equipe de auditoria, conforme CGU), o controle interno destacou que, tanto a documentação quanto a análise efetivada deviam constar dos respectivos processos. Não houve justificativa para a ausência da documentação nos processos.

8.7.11. As irregularidades identificadas foram consideradas graves pela CGU, a ponto de justificarem imposição de ressalvas ao Diretor de Engenharia, Ronaldo dos Santos Custódio, conforme Matriz de Responsabilização constante da peça 11 dos autos. Foi referido como critério a Norma Organizacional da Diretoria de Engenharia, conforme sua versão 5 aprovada pela RD-1636-06, de 20 de junho de 2016. Ela estabelece competência à Diretoria de Engenharia para dirigir o processo de orçamentação, de formação de preços para participações em leilões, aquisição de projetos e novos projetos. A conduta foi caracterizada pela ausência de providências para implementar “procedimento de controle visando a justificar com a devida transparência e organização as propostas selecionadas para a celebração de pré-contratos quando da participação da Eletrosul dos Leilões ANEEL”.

8.7.12. Como proposta, o órgão de controle interno expediu a seguinte recomendação à Eletrosul:
Estabelecer procedimento de controle com orientações acerca da condução do processo de escolha de propostas de empresas para a celebração de pré-contratos quando da participação da Eletrosul dos Leilões da ANEEL, compreendendo forma de solicitação de propostas, análise e comparação de propostas e registro das evidências.

8.7.13. Os elementos apresentados indicam a existência de falhas consideravelmente relevantes. Ainda que a auditoria não tenha identificado prejuízos decorrentes das impropriedades, é preocupante a ocorrência de falhas em área tão sensível aos interesses da empresa. No âmbito do Tribunal de Contas da União, a reiterada constatação de falhas atinentes aos pré-contratos celebrados entre empresa estatal e terceiro, mediante dispensa de licitação, com o escopo de compor proposta para participação de concorrência, nos termos do art. 32 da Lei 9.074/1995, levou à necessidade de aprimorar os controles por parte da Corte de Contas, o que foi implementado por meio da Instrução Normativa TCU 70, de 20/6/2012.

8.7.14. Do relatório que fundamentou o Acórdão 1531/2012-TCU-Plenário (min. rel. Augusto Nardes), que aprovou o projeto da referida instrução normativa, extraem-se segmentos que ilustram tanto a relevância dos pré-contratos quanto a importância de bem fiscalizá-los:

10. Note-se que a prestação de serviços públicos exige, em regra, elevados investimentos iniciais. Como os segmentos de transmissão e geração envolvem projetos de alta materialidade, é recorrente a constatação de assinatura de contratos sem licitação, com base no art. 32 da Lei 9.074/95, com cifras que ultrapassam centenas de milhões de reais. Além disso, a prestação de serviços públicos reveste-se de grande importância para o desenvolvimento do país, o que torna ainda mais relevante a atuação tempestiva e preventiva do TCU, evitando que a Administração Pública firme contratos eivados de ilegalidades ou antieconômicos, que possam trazer prejuízo às estatais e à adequada prestação do serviço público delegado.

11. Nesse ponto, é importante frisar que diversas irregularidades constatadas em contratos de estatais com apreciação em curso nesta Corte de Contas tiveram origem em pré-contratos, com base no art. 32 da Lei 9.074/95 (Ver TCs 010.285/2008-8, 005.787/2011-4, 008.970/2007-8, 011.792/2010-8).

12. A título de ilustração, em fiscalizações nas obras de construção da usina hidrelétrica de Batalha, na divisa dos estados de Goiás e Minas Gerais, sob execução da estatal Furnas Centrais Elétricas (TC-010.285/2008-8 e TC-005.787/2011-4), foi verificado que o custo total do empreendimento chegou a duplicar, conforme destacado em declaração de Voto do Exmo. Ministro José Jorge, no Acórdão 1665/2011 – TCU – Plenário:

‘Manifesto apenas minha preocupação em relação a uma questão: a fragilidade dos estudos de viabilidade do empreendimento, que apontaram, inicialmente, um custo aproximado de R\$ 460 milhões, implicando, com a tarifa ofertada no leilão (R\$ 114,70/mwh), numa taxa de retorno de 10,6%. Ocorre que a obra ainda não acabou e o custo já se aproxima dos 800 milhões de reais, o que, ao que parece, inviabiliza economicamente o empreendimento...’

13. O TC-010.285/2008-8, originador das auditorias no empreendimento indigitado, erigiu-se a partir de uma representação da Secex/RJ contra possíveis irregularidades no contrato de obras civis, com destaque para possível sobrepreço, justamente quando da apresentação, por parte de Furnas, dos pré-contratos e contratos assinados àquela Secretaria do Tribunal. Conforme constam dos autos, o pré-contrato de obras civis foi assinado ao preço total de R\$ 150 milhões, porém, o contrato consecutório deste ajuste foi assinado com valor total de R\$ 206 milhões.

14. Assim, tendo em vista tratar-se de matéria com elevada materialidade, alto risco de ocorrência de irregularidades e grande relevância para o Brasil, tem-se como necessária a fiscalização tempestiva desses contratos, por parte do Tribunal.

15. A ausência de regulamentação dos procedimentos a serem adotados pelo Tribunal para a fiscalização dos contratos derivados de pré-contratos traz incerteza aos agentes envolvidos e dificuldades para a própria fiscalização.

16. Por essas razões, e em face ao poder regulamentar de caráter amplo conferido pelo art. 3º da Lei 8.443/92, reputa-se essencial a edição de instrumento normativo do TCU que defina a documentação necessária a ser entregue pela estatal ao Tribunal, as etapas e os prazos pertinentes, de forma a dar clareza e previsibilidade ao processo fiscalizatório.

(...)

58. Ressalte-se que embora se trate de fiscalização de pré-contratos, esses deverão estar muito bem caracterizados e fundamentados em estudos acurados, tanto por parte da estatal como do terceiro contratado, pois serão convertidos em contratos, tendo como base a relação jurídica de direitos e deveres já avençada. Esses pré-contratos se distinguem dos contratos essencialmente por conterem condição suspensiva – assinatura do contrato de outorga decorrente da vitória em concorrência para prestação de serviço público – que se verificada levá-los-á conseqüentemente à efetivação dos contratos com fornecedores e prestadores de serviços. Por essa razão, devem ser aplicadas aos pré-contratos as mesmas exigências atinentes aos contratos.

59. Assim, o aprofundamento da fiscalização verificará os estudos elaborados, pela estatal, definidores da viabilidade técnica da obra, dos serviços ou dos bens a serem adquiridos por meio da celebração de pré-contratos, a justificativa técnica para a escolha da empresa pré-contratada, pareceres técnicos e jurídicos, comprovação da regularidade fiscal e das qualificações técnica, econômica e financeira da empresa, entre outros detalhamentos da proposta acolhida.

(...)

61. A proposta técnica da pré-contratada privada dependerá em grande parte das informações prestadas pela estatal nessas peças. Quanto maior a imprecisão desses estudos, maior a possibilidade de ocorrência de o contrato necessitar de ajustes em relação ao pré-contrato ou mesmo de aditivos contratuais ao longo de sua execução. Dessa forma, a caracterização exata e

detalhada do que se pretende contratar é essencial para a realização de um contrato viável e respeitável.

62. A justificativa técnica para a escolha da empresa pré-contratada é documento necessário para a verificação da observância dos princípios da impessoalidade, da isonomia e do interesse público, indispensável aos contratos administrativos. A escolha da empresa pré-contratada deve obrigatoriamente estar fundamentada em critérios técnicos e de custos, de forma a melhor atender os interesses da estatal.

63. Nessa mesma direção, pretende-se examinar a proposta técnica da empresa pré-contratada, que deverá encaminhar, além dos documentos já especificados na primeira etapa, o detalhamento da Bonificação de Despesas Indiretas (BDI), das taxas e dos encargos. Frise-se que a relação contratual se baseará por um lado nessas informações e por outro lado na contraprestação financeira por parte do contratante público. Portanto, a proposta apresentada deve estar em conformidade com os estudos apresentados pela estatal e atender na plenitude às demandas que fundamentaram a pré-contratação desse terceiro, sempre observando as exigências legais, os princípios da economicidade e da eficiência e as deliberações dessa corte.

64. A comprovação da regularidade fiscal e da qualificação técnica, econômica e financeira da empresa escolhida para assinatura do pré-contrato é condição legal para a assinatura do contrato. Por consequência, as empresas para assinarem pré-contrato deverão atender a essas exigências também, o que torna importante a verificação desse quesito por parte do Tribunal.

65. Como último item constante do art. 5º, relacionam-se os pareceres técnicos e jurídicos referentes aos contratos, proferidos em auxílio às decisões tomadas.

66. Com esses documentos verificar-se-á se o pré-contrato e o contrato dele decorrente refletem os estudos apresentados e obedecem às regras legais estabelecidas, prevenindo a ocorrência de irregularidades e evitando prejuízos à estatal e à prestação adequada do serviço público.

8.7.15. Acerca do mesmo objeto de controle, em recente trabalho de auditoria conduzido por esta unidade técnica do TCU, foi fiscalizada a regularidade dos pré-contratos celebrados pela Eletrosul, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 32 da Lei 9.074/1995, para participar do Lote K do Leilão Aneel 007/2013, e dos respectivos contratos firmados com vistas à ampliação “A” da Subestação Ivinhema 2 230/138 kV e à implantação do ramal de seccionamento, em circuito duplo, da LT 138 kV Porto Primavera – Ivinhema. Conforme Voto condutor do Acórdão 2739/2016-TCU-Plenário (min. rel. Vital do Rego), a equipe de auditoria identificou duas falhas: i) a Eletrosul não efetuou a devida comprovação da regularidade fiscal e das qualificações técnica e econômico-financeira das empresas pré-contratadas; ii) a Eletrosul não encaminhou os documentos descritos no art. 4º da IN-TCU 70/2012, em desacordo ao que estabelece a Lei 9.074/95, art. 32, § 2º.

8.7.16. Com relação à primeira falha, também apontada nos processos auditados pela CGU, a Secex-SC concluiu que a Eletrosul não exigiu a devida comprovação, tampouco avaliou, para fins de seleção e pré-contratação, a regularidade fiscal e as qualificações técnica e econômico-financeira dessas empresas, em desrespeito aos arts. 27, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/93, incrementando, injustificadamente, os riscos da contratação. Na oportunidade, o relator, anuindo à proposta da unidade técnica, determinou que o encaminhamento de ciência da irregularidade à Estatal, com vistas a prevenir falhas semelhantes às identificadas nesse trabalho. Apesar de o Acórdão ter sido prolatado em 26/10/2016, e a Eletrosul ter tomado ciência somente em 9/11/2016 (peça 31 do TC 014.264/2016-1), não havendo, por isso, impacto nas presentes contas, o trabalho desenvolvido pela Secex-SC indica que os problemas identificados ora pela CGU são recorrentes na unidade jurisdicionada.

8.7.17. Dessa forma, ao mesmo tempo que aquiescemos à proposta de ressalva às contas do gestor e com a análise do órgão de controle interno, sugere-se que a Secex-SC avalie a inclusão, no plano de auditoria da secretaria, de ação fiscalizatória no processo adotado pela Eletrosul para realização de contratações por dispensa previstas no art. 32, da Lei 9.074/95, com foco na melhoria de controles

e diminuição de riscos.

8.7.18. No mesmo sentido, propõe-se determinar à Eletrosul que inclua no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) ação de controle no processo adotado pela Eletrosul para realização de contratações por dispensa previstas no art. 32, da Lei 9.074/95, tendo como foco, no mínimo, as fragilidades detectadas pela CGU apontadas na Constatação do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201600610, fazendo constar os resultados alcançados nas próximas contas a serem apresentadas.

8.8. Registre-se, por fim, que a qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações teve avaliação positiva pela CGU, tendo três dos elementos analisados caracterizados como intermediário, dois como aprimorado e um como avançado (Informação 4.2.1.2, peça 8, p. 137-138).

VII. Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela unidade jurisdicionada

9. Conforme escopo da auditoria de gestão objeto de acordo entre a Secex-SC e a CGU-Regional/SC (peça 13), o foco da avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos foi a avaliação do Programa de Integridade da Eletrosul. Entretanto, conforme relatado no item 2.5 do Relatório de Auditoria 201600610 (Auditoria Anual de Contas), a avaliação da Integridade, que é objeto de outra ação de controle, teve seu início em maio de 2016 e não havia sido concluída até o término da Auditoria Anual de Contas (peça 8, p. 13-16).

9.1. Considerando que até o início da fase instrutória do presente processo ainda não havia sido dada notícia ao TCU acerca desse trabalho, este auditor buscou informações junto à CGU-Regional/SC. Em decorrência do contato telefônico, a CGU encaminhou mensagem eletrônica informando que a ação de controle já está concluída e que constará no Relatório de Auditoria de Contas de 2016 um resumo dos principais achados, providências e melhorias já implementadas pela Eletrosul (e-mail à peça 18). É possível acessar o relatório referente ao trabalho, n. 201601702, no Portal da CGU (disponível em auditoria.cgu.gov.br, consulta em 14/8/2017).

9.2. Diante dessa informação, considera-se adequado que a análise do conteúdo do relatório seja efetuada juntamente com o exame das próximas prestações de contas da unidade jurisdicionada.

VIII. Avaliação quanto ao cumprimento das recomendações expedidas pelo Órgão de Controle Interno

10. A Controladoria-Geral da União adotou como critério de avaliação do cumprimento de suas recomendações a resposta a duas questões de auditoria (peça 8, p. 16-19): “(i) A Unidade Prestadora de Contas (UPC) mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU? (ii) Existem recomendações pendentes de atendimento e que impactam a gestão da Unidade?”.

10.1. Quanto à primeira questão, foi constatado que a Eletrosul monitora as determinações e recomendações dos órgãos de controle (TCU e CGU) por meio de exames procedidos pela Auditoria Interna (Audin) conforme programa de trabalho inserido anualmente no seu Paint. Também possui Sistema de Monitoramento de Recomendações de Órgãos de Controle (SMROC), por meio do qual a Auditoria Interna registra e monitora junto às áreas técnicas responsáveis a situação das deliberações recebidas do TCU e da CGU.

10.2. Para avaliar a existência de recomendações pendentes de atendimento e que impactam a gestão da Unidade, foi realizado levantamento das recomendações contidas em relatórios de auditoria emitidos desde 2011 e constantes do Plano de Providências Permanente da UPC, bem como foi efetuada verificação do atendimento de recomendações consideradas atendidas em manifestações da unidade ou com prazo de implementação expirado. Os quadros constantes na peça 8, p. 17 e 18, descrevem a situação das recomendações, comparando o final do exercício de 2015 com a situação

após a Auditoria Anual de Contas de 2016.

10.3. Não foram identificadas recomendações pendentes de atendimento e que impactassem a gestão da Empresa. A CGU destacou, entre as recomendações de maior impacto, a criação da Assessoria de Regulação, Negócios e Gestão de Participações (AGP), cuja missão é assessorar a Presidência da empresa nos assuntos relacionados às participações acionárias da Eletrosul. Considerando os vultosos volumes de recursos investidos em SPes nos últimos exercícios, a instituição da referida unidade representa melhoria na governança na empresa.

IX. Avaliação quanto ao cumprimento de decisões/determinações do TCU

11. No exercício de 2015 não foram identificadas decisões do TCU com determinação específica ao órgão de controle interno para acompanhamento (peça 5, p. 16).

11.1. Com relação aos demais acórdãos do TCU atendidos ou pendentes de atendimento no exercício, relacionadas no Relatório de Gestão (Quadro 8.1.1, peça 1, p. 165-166), observou-se que não foram detalhadas as providências adotadas pelo órgão, tal qual constou no Relatório de Gestão do exercício anterior (vide TC 026.401/2015-0, peça 1, p. 167-176). No presente exercício, a empresa optou por apresentar as informações de maneira sintética, o que dificulta o acompanhamento das ações para atendimento de cada deliberação. Dessa forma, propõe-se **determinar** à Eletrosul que apresente no tópico “Tratamento de Determinações e Recomendações do TCU”, constante no Relatório de Gestão de cada exercício, o detalhamento das providências adotadas, tal qual constou nos relatórios de gestão de exercícios anteriores, discriminando, no mínimo: o “Setor responsável pela implementação”, a “Síntese da providência adotada”, a “Síntese dos resultados obtidos” e a “Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor”.

11.2. Em que pese a ausência de informações detalhadas sobre as providências adotadas, é possível tecer os seguintes comentários sobre as deliberações dirigidas à empresa.

11.3. Acórdão 166/2015-TCU-Plenário (TC 028.277/2010-4), min. rel. José Múcio Monteiro. Prestação de Contas de 2009. Foram apreciadas e julgadas as contas da entidade relativas ao exercício. Apesar de essa decisão ter sido prolatada em 2015, a Eletrosul teve tempo hábil para inserir no Relatório de Gestão de 2014, tendo sido tratada a questão relativa ao aumento expressivo do quantitativo de funcionários cedidos para outros órgãos da Administração Pública (objeto do item 9.3 da decisão aqui mencionada) quando da instrução da prestação de contas de 2014 (item 10 e subitens, peça 10 do TC 026.401/2015-0).

11.4. Acórdão 1662/2015-TCU-Plenário (TC 003.210/2015-4), min. rel. Raimundo Carrero. Relatório de Auditoria nas obras de implantação das Usinas Eólicas de Coxilha Seca, Capão do Inglês e Galpões, em Santana do Livramento/RS. Foi expedida a seguinte medida:

9.1. determinar à Eletrosul, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU que providencie, mensalmente, a partir da prolação deste Acórdão, o preenchimento e encaminhamento a esta Corte da ficha de informações, cujo modelo consta ao final do achado 3.2, a fim de permitir o acompanhamento da execução física e financeira do empreendimento;

11.4.1. Compulsando os autos, de responsabilidade da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica, observa-se que a unidade jurisdicionada vem apresentando, na periodicidade determinada, informações relativas à execução física e financeira dos empreendimentos, ou seja, vem atendendo a determinação.

11.5. Acórdão 999/2015-TCU-Plenário (TC 006.373/2013-5), min. rel. Benjamin Zymler. Monitoramento do Acórdão 2303/2012-TCU-Plenário. A unidade jurisdicionada atendeu, no presente exercício, à determinação contida no item 9.2 do Acórdão, informando no item 7.1 do Relatório de Gestão a respeito do cumprimento dos acordos judiciais pactuados no âmbito do MS 30.654, em especial quanto ao cronograma de substituição de terceirizados. A questão foi objeto de exame na

Seção V da presente instrução, Avaliação da gestão de pessoas.

11.6. Acórdão 605/2015-TCU-Plenário (TC 019.140/2014-2), min. rel. José Múcio Monteiro. Análise da gestão de riscos em entidades selecionadas com base em informações coletadas no Levantamento da Maturidade da Gestão de Riscos concluído em 2013. Foram expedidas as seguintes medidas:

9.1 recomendar à Eletrosul Centrais Elétricas S.A. que:

9.1.1 revise a norma NG-121 e outras normas internas que regulem as responsabilidades dos órgãos da Eletrosul quanto a gestão de riscos, de modo a alinhá-las à Política de Gestão de Riscos das Empresas Eletrobras e aos padrões de gestão de riscos por ela referenciados (COSO ERM e ISO 31000/2009);

9.1.2 adote visão de portfólio de riscos capaz de fornecer visão integrada e atualizada dos riscos que afetam a empresa e de todas as informações relevantes para que a gestão de riscos possa subsidiar os processos de gestão da Eletrosul;

9.1.3 estabeleça uma estratégia de comunicação que assegure que todos os colaboradores conheçam os objetivos, os conceitos e a terminologia da gestão de riscos utilizados na organização, seus papéis e responsabilidades quanto a gestão de riscos e o conteúdo do Plano Estratégico e da Política de Gestão de Riscos;

9.1.4 invista fortemente na capacitação de gestores e demais funcionários visando desenvolver as competências necessárias à gestão de riscos;

9.1.5 designe formalmente as pessoas escolhidas para lidar com a gestão de riscos relevantes, aumentando dessa forma sua **accountability** perante a organização;

9.1.6 promova o aprimoramento do processo de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos-chave, cuidando, em especial: para que sejam utilizados critérios objetivos e efetivos na priorização de riscos; que a estimativa do nível dos riscos inclua a probabilidade de sua ocorrência; que sejam evitadas impropriedades e inconsistências no uso dos mapas de risco; que sejam criados e divulgados parâmetros que permitam nortear a escolha de respostas a risco, notadamente a definição do apetite a risco; e que sejam implementados indicadores para acompanhar o efeito das medidas de tratamento de riscos sobre o desempenho dos processos organizacionais;

9.1.7 patrocine o desenvolvimento e a ampla disseminação, na empresa, de instrumentos, métodos e procedimentos que possibilitem às áreas incorporar a gestão de riscos em seus processos de trabalho, inclusive aos de natureza gerencial;

9.1.8 assegure a produção de informações atualizadas sobre o cumprimento dos planos de ação de tratamento de riscos e sua eficácia, que possam subsidiar o processo decisório das Diretorias, do Comitê de Riscos e da Diretoria Executiva;

9.1.9 avalie a capacidade de força de trabalho da Assessoria de Gestão Empresarial frente ao conjunto de responsabilidades que lhe competem e, se necessário, promova sua readequação;

11.6.1. Conforme informado pela empresa, haviam sido atendidas até a elaboração do Relatório de Gestão as recomendações constantes dos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.9, estando as demais na situação “em atendimento” (peça 1, p. 165). Observa-se que a deliberação está pendente de monitoramento, o que deve ser realizado pela unidade técnica oportunamente.

11.7. Observa-se que o monitoramento dos Acórdãos provenientes de unidades técnicas especializadas – a exemplo da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e de Secretarias de Infraestrutura (Seinfra) – é usualmente realizado por essas unidades, podendo eventuais descumprimentos lá evidenciados impactar no exame da gestão da entidade. Tais fatos não foram vislumbrados até o momento da presente instrução.

X. Avaliação quanto às atividades de correição

12. A empresa informa que inclui os Procedimentos Disciplinares e Apurações Diretas no Sistema CGU-PAD conforme Norma de Gestão do Processo de Apuração Disciplinar – PAD – Norma de Gestão Empresarial - NG 118. A norma estabelece diretrizes para o gerenciamento dos processos de apuração disciplinar no âmbito da Eletrosul e torna obrigatória a alimentação do Sistema CGU-PAD pela sua área de Gestão de Pessoas.

12.1. Foi designado coordenador responsável pelo registro no referido sistema, situação que em 2014 estava pendente. No exercício de 2015 houve seis ocorrências, sendo duas de Procedimentos Disciplinares e quatro de Apuração Direta (v. peça 1, p. 102-103, e peça 5).

XI. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos

13. A estrutura de governança corporativa, segundo a Eletrosul, é constituída pela Assembleia Geral de Acionistas, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva. Ainda consta o Conselho Fiscal, órgão colegiado responsável pela fiscalização dos atos dos administradores da Eletrosul e verificação do cumprimento dos seus deveres legais e estatutários (peça 1, p. 94-97).

13.1. A governança corporativa da Eletrosul vem sendo aprimorada com base no Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), incorporando valores de desenvolvimento sustentável, aspectos de responsabilidade social e ambiental com as partes interessadas e critérios de excelência de gestão exigidos pelo mercado e pela sociedade em geral.

13.2. A empresa possui órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração, à Presidência e às Diretorias na formulação de estratégias e planos de ação. São eles: Auditoria, Assessorias, Secretaria Geral e Ouvidoria.

13.3. A Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, tem por finalidade básica “assegurar a legalidade e a legitimidade dos atos e fatos administrativos, bem como avaliar a eficácia da gestão, do controle e das práticas administrativas, orientando-se por uma filosofia de atuar preventivamente no sentido de adicionar valor à Empresa, fortalecendo seus controles e operações” (Regulamento da Auditoria Interna, art. 2º).

13.4. Importante registrar que, no exercício de 2015, a Eletrosul formalizou a estrutura de conformidade corporativa, medida necessária para a implantação do Programa de *Compliance* das Empresas Eletrobras, visando garantir o fiel cumprimento da Lei 12.846/2013 - Lei Anticorrupção Brasileira (LACBRA) e da *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA). Nesse sentido, foi criada área específica de *Compliance*, a Assessoria de Conformidade Corporativa, vinculada à Presidência da empresa.

13.5. A empresa conta, também, com os seguintes comitês e comissões de apoio: Comitê de Sustentabilidade Empresarial da Eletrosul (CSEE), Comitê de Segurança da Informação e Comunicações Eletrosul, Comitê de Investimentos da Eletrosul (CIE), Comissão Permanente de Ética, Comitê Permanente para Questões de Gênero e Raça, Comitê de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica, Comissão Permanente de Análise de Patrocínio e Comitê de Riscos.

XII. Avaliação da execução orçamentária e financeira

14. De acordo com o Relatório de Gestão, a execução orçamentária da receita apresentou um aumento de 41,7% em relação ao ano de 2014, passando de R\$ 2.233.785.258 para R\$ 3.165.485.952 em 2015. As receitas operacionais e não operacionais apresentaram, respectivamente, variação de 32 % (de 1.244 milhões para R\$ 1.643 milhões) e 305 % (de R\$ 264 milhões para R\$ 1.071 milhões) (peça 1, p. 83-85). Destaque-se que, aproximadamente, R\$ 450 milhões do total da receita refere-se a recursos obtidos mediante financiamento de curto e de longo prazos.

14.1. O incremento das receitas operacionais ocorreu devido ao aumento nas atividades de Prestação de Serviços (106,5%), Comercialização de Energia (574,6%) e Demais Receitas

Operacionais (64,8%). Já o aumento nas receitas não operacionais é explicado pela venda dos ativos Porto Velho Transmissora de Energia (PVTE), Norte Brasil Transmissora de Energia (NBTE) e Construtora Integração, para a Eletronorte.

14.2. A realização das despesas, ilustrada no Quadro 3.2.5.2.1 (peça 1, p. 87), indica que as despesas correntes atingiram o montante de R\$ 1,47 bilhão e as de capital, R\$ 1,70 bilhão. O total das despesas executadas em 2015 foi de R\$ 3,17 bilhões, 2,7% maior se comparado às despesas do exercício anterior.

14.3. Houve aumento de 12,4% das despesas correntes, muito em função de incrementos nos itens Materiais e Produtos (170,1%), Juros e Outros/Outras Fontes (53,3%) e Outros Dispendios Correntes (50,2%). As despesas de capital sofreram redução de 4,4% em comparação a 2014 (peça 1, p. 88). Registre-se que ante o prejuízo apurado no ano de 2015, houve diminuição das despesas relativas a Tributos e Encargos Parafiscais e não houve pagamentos de Dividendos.

14.4. Quanto ao resultado da empresa em 2015, verificou-se Prejuízo Líquido de R\$ 768,7 milhões (os demonstrativos financeiros e notas explicativas estão disponíveis em: <http://www.eletrosul.gov.br/files/files/DF%20DEZ2015%20ELETROSUL%20SITE.pdf>, foram juntados ao processo, integrando a peça 15).

14.5. No tópico “3.3 Desempenho Operacional”, os gestores, referindo-se aos Indicadores de Desempenho Econômico-Financeiros, informam que o resultado foi afetado pelo resultado de equivalência patrimonial, que registrou valores não previsíveis, conforme destacado na Margem EBITDA (lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização), e também pelo registro de R\$ 123,2 milhões como Provisão para perdas nos investimentos Teles Pires Participações S/A e ESBR Participações S/A, decorrentes de testes de *impairment* realizados pela Eletrobras, e de R\$ 71,6 milhões de *impairment* inerente aos empreendimentos corporativos. Também destacam o quadro de inflação e juros elevados como fatores que contribuíram para o aumento do custo médio ponderado de capital e, por conseguinte, do *impairment*; e o início da operação comercial de novos negócios eólicos, que gerou novos testes de *impairment* (peça 1, p. 89-90).

14.6. O resultado operacional da empresa também está relacionado ao desempenho das SPEs, visto que a participação societária da Eletrosul nas SPEs resultou em prejuízo de R\$ 407,7 milhões (peça 15, p. 70). Digno de nota, também, o fato de o passivo a descoberto – situação em que a empresa se encontra em estado de insolvência (o patrimônio líquido é negativo), isto é, a soma de bens e direitos (ativo) não é suficiente para liquidar todas as obrigações com terceiros (passivo) – junto a investidas ter quadruplicado entre 2014 e 2015, passando de R\$ 98 milhões para R\$ 412 milhões. Essa situação ocorre com as SPEs Chuí (R\$ 77.107 mil), Livramento (R\$ 180.731 mil), Hermenegildo I (R\$ 39.480 mil), Hermenegildo II (R\$ 46.781 mil), Hermenegildo III (R\$ 52.444 mil), Chuí IX (R\$ 15.706 mil) e Paraíso (R\$ 68 mil) (peça 15, p. 108).

CONCLUSÃO

15. Considerando a análise realizada e a opinião da Controladoria-Geral da União, propõe-se julgar regulares com ressalva as contas do Diretor de Engenharia, Ronaldo dos Santos Custódio, dando-lhe quitação, nos termos dos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 208 do Regimento Interno do TCU, em face da impropriedade verificada em sua gestão (item 8.7 e subitens da presente instrução).

15.1. A ressalva foi motivada por não ter o gestor adotado procedimentos de controle visando a justificar com a devida transparência e organização as propostas selecionadas para a celebração de pré-contratos quando da participação da Eletrosul dos Leilões ANEEL. As referidas motivações estão expressas em matriz específica (peça 11), conforme orientação contida no § 5º do art. 8º da Resolução - TCU 234/2010, alterada pela Resolução - TCU 244/2010.

15.2. A impropriedade é concernente aos processos de contratação sem licitação com

fundamento no art. 32 da Lei 9.074/95, nas quais a Eletrosul participa de concorrência para concessão de serviço público, na qualidade de licitante, compondo sua proposta por meio de consulta de preços de bens e serviços fornecidos por terceiros que resultam na assinatura de pré-contratos, posteriormente formalizados, com dispensa de licitação. Frise-se que os processos investigados na Auditoria Anual de Contas, relacionados às contratações fundamentadas no art. 32 da Lei 9.074/95, possuem materialidade bastante significativa – cerca de R\$ 2,3 bilhões –, pelo que deveriam ser objeto de rigorosos cuidados quanto à definição da forma de apresentação e análise de propostas, o que reforça a criticidade de ocorrência de falhas em área tão sensível aos interesses da empresa e a necessidade de especial atenção dos órgãos de controle.

15.3. Outra questão a ser destacada refere-se à análise dos repasses da Eletrosul, como entidade patrocinadora, a fundos de pensão de seus funcionários, no caso à Fundação ELOS. A análise desses repasses foi objeto de ação de controle específica da CGU, materializada pelo Relatório 201603161, que, conforme pactuado na reunião de definição de escopo para as contas relativas a 2016, será juntado à Auditoria Anual de Contas da Eletrosul referente àquele exercício. Independente desse fato, uma das constatações apuradas no relatório mereceu tratamento na análise das presentes contas. No caso, questiona-se o fato de a empresa ter assumido riscos em investimento realizado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC)-ELOS, com potencial prejuízo à Eletrosul.

15.4. A possível irregularidade tem causas que se originam em 2014, quando da celebração do Acordo Global de Aditamento, relativo a alterações no Acordo de Acionistas que constituiu a sociedade de propósito específico Livramento Holding S/A, passando por 2015, quando a Diretoria Executiva da Eletrosul determinou a execução do Acordo Global de Aditamento, decisão ratificada pelo Conselho de Administração da empresa em 5/2/2015. Entretanto, a concretização do ato está pendente da devida autorização do Conselho de Administração da Eletrobras.

15.5. Considerando que a eventual irregularidade está pendente de concretização e merece maior aprofundamento para apuração de responsabilidades, que podem compreender atos de mais de um exercício, foi proposta, nas presentes contas, determinação à Eletrosul para que se abstenha de concretizar o ato sem observância da autorização do Conselho da Eletrobras e da anuência do Ministério da Fazenda, previstos, respectivamente, no art. 21, VI, do Estatuto Social da Eletrosul, e no art. 2º do Decreto 1091/94. Na mesma determinação, foi dado prazo para que a empresa apresente informações sobre a questão, sugerindo-se que possível irregularidade seja apurada em outra ação de controle externo.

15.6. Com relação ao demais responsáveis arrolados nos autos, considerando a análise realizada e a opinião do órgão de controle interno, propõe-se julgar regulares as contas dos Srs. Airton Argemiro Silveira, Anilson Luiz Duarte, Antonio Waldir Vittori, Celso Knijnik, Claudio Antonio Vignatti, Cláudia Hofmeister, Derci Pasqualotto, Djalma Vando Berger, Eurides Luiz Mescolotto, Josias Matos de Araujo, Laercio Faria, Marcio Pereira Zimmermann, Paulo Afonso Evangelista Vieira, Rogerio Bonini Ruiz, Valter Luiz Cardeal de Souza, Wanderlei Lenartowicz, e Willian Rimet Muniz, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas de Airton Argemiro Silveira (CPF 494.277.339-34), Anilson Luiz Duarte (CPF 550.818.359-00), Antonio Waldir Vittori (CPF 230.991.949-72), Celso Knijnik (CPF 513.075.450-68), Claudio Antonio Vignatti (CPF 589.883.279-34), Cláudia Hofmeister (CPF 394.618.400-63), Derci

Pasqualotto (CPF 219.317.719-87), Djalma Vando Berger (CPF 436.678.729-68), Eurides Luiz Mescolotto (CPF 185.258.309-68), Josias Matos de Araujo (CPF 039.310.132-00), Laercio Faria (CPF 252.072.379-34), Marcio Pereira Zimmermann (CPF 262.465.030-04), Paulo Afonso Evangelista Vieira (CPF 432.413.799-49), Rogerio Bonini Ruiz (CPF 339.777.209-53), Valter Luiz Cardeal de Souza (CPF 140.678.380-34), Wanderlei Lenartowicz (CPF 272.491.902-53), e Willian Rimet Muniz (CPF 240.392.506-30), dando-lhes quitação plena;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares com ressalva as contas do Sr. Ronaldo dos Santos Custódio (CPF 382.173.090-00), na condição de Diretor de Engenharia, em face de impropriedades relativas à falta de transparência e organização nas propostas selecionadas para a celebração de pré-contratos quando da participação da Eletrosul dos Leilões ANEEL, conforme item 4.2.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201600610 e item 8.7 e subitens da presente instrução, dando-lhe quitação;

c) determinar à Eletrosul Centrais Elétricas S/A, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que:

c.1) se abstenha de implementar o estabelecido no item 2.3 e subitens do Acordo Global de Aditamento, firmado em 30/6/2014, relativo a alterações no Acordo de Acionistas que constituiu a sociedade de propósito específico Livramento Holding S/A. (Constatação 1.1.1.2 do Relatório 201603161 da CGU), sem a devida autorização do Conselho de Administração da Eletrobras, em cumprimento ao art. 21, VI, do Estatuto Social da Eletrosul, bem como sem a prévia anuência do Ministério da Fazenda, em atenção ao art. 2º do Decreto 1091/94, e encaminhe, no prazo de trinta dias após a ciência desta determinação, informações a respeito da situação atual e demais outros esclarecimentos sobre o tema (item 7.16 e subitens da presente instrução);

c.2) inclua no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) ação de controle no processo adotado pela Eletrosul para realização de contratações por dispensa previstas no art. 32, da Lei 9.074/95, tendo como foco, no mínimo, as fragilidades detectadas pela CGU apontadas na Constatação do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201600610, fazendo constar os resultados alcançados nas próximas contas a serem apresentadas (item 8.7.18 da presente instrução);

c.3) apresente no tópico “Tratamento de Determinações e Recomendações do TCU”, constante no Relatório de Gestão de cada exercício, o detalhamento das providências adotadas, tal qual constou nos relatórios de gestão de exercícios anteriores, discriminando, no mínimo: o “Setor responsável pela implementação”, a “Síntese da providência adotada”, a “Síntese dos resultados obtidos” e a “Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor” (item 11.1 da presente instrução);

d) comunicar a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), para conhecimento e providências de sua competência, sobre a Constatação relativa ao item 1.1.1.9 do Relatório 201603161 da CGU, tratada nos itens 7.16.17 a 7.16.22 da instrução que fundamenta a presente decisão, relativa à possível irregularidade na contabilização, pela Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social (ELOS), nas Demonstrações Contábeis do exercício de 2015, dos efeitos do Acordo Global de Aditamento aos Acordos de Acionistas celebrados no âmbito das SPE Santa Vitória do Palmar Holding, Chuí Holding e Livramento Holding, informando ao TCU, no prazo de noventa dias a partir da ciência da comunicação, a respeito da conformidade dos registros contábeis efetuados;

e) dar ciência da deliberação a ser proferida à Controladoria-Geral da União.

SECEX-SC, em 28 de setembro de 2017.



(Assinado eletronicamente)

Luciano Aires Teixeira

AUFC – Mat. 4566-7